

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE  
CAMPOS DOS GOYTACAZES  
ESTADO DO RIO DE JANEIROQuarta-feira 24 de  
Junho de 2026  
Edição 2078  
www.campos.rj.gov.br

ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Frederico Paes

## Secretaria Municipal de Fazenda

## EDITAL 062/SAR/SMF

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

**Embasamento legal:** Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

| Nº | Inscrição Municipal | Razão Social                                                |
|----|---------------------|-------------------------------------------------------------|
| 01 | 155819              | ARCO IRIS DECORACOES LTDA                                   |
| 02 | 155841              | BRUNA SOARES CALIL                                          |
| 03 | 155831              | CSJ CONSTRUTORA LTDA                                        |
| 04 | 155839              | EBJ SERVICOS MEDICOS LTDA                                   |
| 05 | 155846              | ESPETTO & BRASA COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA       |
| 06 | 155829              | ESSENCIAL FERTILIDADE E SAUDE INTEGRADA LTDA                |
| 07 | 155842              | FACE A FACE ASSOCIACAO                                      |
| 08 | 155844              | FERNANDES DE ALMEIDA E ALMEIDA NAVARRO ADVOGADOS ASSOCIADOS |
| 09 | 155832              | G DOS SANTOS COUTINHO ODONTOLOGIA                           |
| 10 | 155840              | GLOBO TECH LTDA                                             |
| 11 | 155838              | JEMIMA GONÇALVES OLIVEIRA                                   |
| 12 | 155826              | LR SANTANA MODA FEMININA COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS    |
| 13 | 155843              | M.L.V.M. PEIXE DA SILVA ARTIGOS COLECIONAVEIS               |
| 14 | 155845              | MABI VITA SAUDE LTDA                                        |
| 15 | 155830              | MARCIO MF COMERCIO LTDA                                     |
| 16 | 155821              | R F LOCKERS LTDA                                            |
| 17 | 155837              | RAIA DROGASIL S/A                                           |
| 18 | 155827              | SILVA & FRANCISCO COMERCIO LTDA                             |
| 19 | 155828              | THAMTO SOLUCOES E PRESTACOES DE SERVICOS LTDA               |
| 20 | 155822              | VEIGA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA                       |

Campos dos Goytacazes, 23 de junho de 2026.

**Marcelo Alvarenga Moço**  
Secretaria Municipal de Fazenda  
Subsecretário Adjunto de Receita  
Matrícula: 13.877

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº. 067/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes. Tratando-se de decisão contrária à Fazenda Municipal, promoveu-se o recurso de ofício à Junta de Recursos Fiscais.

- Antônio Rangel Viana

| Processo Fiscal | Defesa     | Auto de Infração |
|-----------------|------------|------------------|
| 151406/2021     | 23886/2025 | 108502/2021      |
| 151407/2021     | 23886/2025 | 108503/2021      |

|             |            |             |
|-------------|------------|-------------|
| 151408/2021 | 23886/2025 | 108504/2021 |
| 151409/2021 | 23886/2025 | 108505/2021 |
| 151410/2021 | 23886/2025 | 108506/2021 |
| 151411/2021 | 23886/2025 | 108507/2021 |

Campos dos Goytacazes, 22 de junho de 2026.

**MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA**  
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS  
MAT. 3321-9

## Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

## PORTARIA SEDUCT Nº 62 DE 2026

**HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 11/2026, QUE APROVA O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CORPO TÉCNICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BENEFICENTE SÃO JOSÉ, NOME FANTASIA COLÉGIO EUCARÍSTICO PEQUENO SANTO ANTÔNIO.**

A **Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Parecer CME/CEI nº 11/2026, que deliberou sobre Alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico na Instituição de Ensino Associação Educacional Beneficente São José, nome fantasia Colégio Eucarístico Pequeno Santo Antônio;

**CONSIDERANDO** o disposto no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 11/2026 deliberado em Sessão Plenária de 27/05/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa e o interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Parecer CME/CEI nº 11/2026, que Aprova o Pedido de Alteração do Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico, na Instituição de Ensino Associação Educacional Beneficente São José, nome fantasia Colégio Eucarístico Pequeno Santo Antônio, situada na Rua Antônio Aurélio Bessa, nº 25, Parque Jardim Carioca, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (2 a 3 anos) e Pré-escola (4 a 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07 horas e 20 minutos às 11 horas e 50 minutos e no período da tarde das 13 horas às 17 horas e 30 minutos, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 22 de junho de 2026.

**Tânia Maria da Costa e Silva Alberto**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula nº 16.309

## DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 11/2026**, exarado pelo Conselho Pleno do Órgão Colegiado Municipal de Educação que dispôs sobre Alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico na Instituição de Ensino Associação Educacional Beneficente São José, nome fantasia Colégio Eucarístico Pequeno Santo Antônio, situada na Rua Antônio Aurélio Bessa, nº 25, Parque Jardim Carioca, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (2 a 3 anos) e Pré-escola (4 a 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07 horas e 20 minutos às 11 horas e 50 minutos e no período da tarde das 13 horas às 17 horas e 30 minutos, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 22 de junho de 2026.

**Tânia Maria da Costa e Silva Alberto**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula nº 16.309

**PORTARIA SEDUCT Nº 63 DE 2026**

**HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 12/2026, QUE APROVA O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CORPO TÉCNICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO EXTERNATO BRASIL LTDA, NOME FANTASIA EXTERNATO BRASIL.**

A **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Parecer CME/CEI nº 12/2026, que deliberou sobre Alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico na Instituição de Ensino Externato Brasil Ltda, nome fantasia Externato Brasil;

**CONSIDERANDO** o disposto no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 12/2026 deliberado em Sessão Plenária de 27/05/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa e o interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Parecer CME/CEI nº 12/2026, que Aprova o Pedido de Alteração do Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico, na Instituição de Ensino Externato Brasil Ltda, nome fantasia Externato Brasil, situada na Travessa Santo Elias, nº 41, anexo à Rua Waltamar Fernandes Pimentel, nº 97, Parque Jardim Carioca, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (0 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e no período da tarde das 13 horas às 17 horas, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 22 de junho de 2026.

**Tânia Maria da Costa e Silva Alberto**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula nº 16.309

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 12/2026**, exarado pelo Conselho Pleno do Órgão Colegiado Municipal de Educação que dispôs sobre Alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico na Instituição de Ensino Externato Brasil Ltda, nome fantasia Externato Brasil, situada na Travessa Santo Elias, nº 41, anexo à Rua Waltamar Fernandes Pimentel, nº 97, Parque Jardim Carioca, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (0 a 3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e no período da tarde das 13 horas às 17 horas, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 22 de junho de 2026.

**Tânia Maria da Costa e Silva Alberto**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula nº 16.309

**PORTARIA SEDUCT Nº 64 DE 2026**

**HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 13/2026, QUE APROVA O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CORPO TÉCNICO DE NATUREZA ADMINISTRATIVO PEDAGÓGICO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO O.L.M.E. CENTRO EDUCACIONAL TOLEDO LTDA ME, NOME FANTASIA JARDIM DE INFÂNCIA PEDACINHO DO CÉU.**

A **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Parecer CME/CEI nº 13/2026, que deliberou sobre Alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico na Instituição de Ensino O.L.M.E. Centro Educacional Toledo Ltda Me, nome fantasia Jardim de Infância Pedacinho do Céu;

**CONSIDERANDO** o disposto no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 13/2026 deliberado em Sessão Plenária de 27/05/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa e o interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Parecer CME/CEI nº 13/2026, que Aprova o Pedido de Alteração do Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico, na Instituição de Ensino O.L.M.E. Centro Educacional Toledo Ltda Me, nome fantasia Jardim de Infância Pedacinho do Céu, situada na Rua Professora Blandina de Melo, nº 339/341, Parque Imperial, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e no período da tarde das 12 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, na forma do disposto da Deliberação CME nº 02/2016.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 22 de junho de 2026.

**Tânia Maria da Costa e Silva Alberto**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula nº 16.309

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação homologo o **PARECER CME/CEI nº 13/2026**, exarado pelo Conselho Pleno do Órgão Colegiado Municipal de Educação que dispôs sobre Alteração no Corpo Técnico de Natureza Administrativo Pedagógico na Instituição de Ensino O.L.M.E. Centro Educacional Toledo Ltda Me, nome fantasia Jardim de Infância Pedacinho do Céu, situada na Rua Professora Blandina de Melo, nº 339/341, Parque Imperial, neste Município, com oferta de Educação Infantil nas modalidades Creche (3 anos) e Pré-escola (4 e 5 anos) em horário parcial no período da manhã das 07 horas e 30 minutos às 11 horas e 30 minutos e no período da tarde das 12 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos, conforme disposto na Deliberação CME nº 02/2016.

Campos dos Goytacazes, 22 de junho de 2026.

**Tânia Maria da Costa e Silva Alberto**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula nº 16.309

**PORTARIA SEDUCT Nº 65/2026**

**HOMOLOGA O PARECER CME/CEI Nº 14/2026 QUE DEFERE O PEDIDO DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NO ÂMBITO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CENTRO ESCOLA ARCO IRIS LTDA, NOME FANTASIA ARCO IRIS CRECHE ESCOLA.**

A **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, no uso de suas atribuições legais no que lhe conferem o Regimento Interno deste órgão e a Lei nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Parecer CME/CEI nº 14/2026, que deliberou sobre o Pedido de Encerramento das Atividades Pedagógicas com Educação Infantil na Instituição de Ensino Centro Escola Arco Iris Ltda, nome fantasia Arco Iris Creche Escola;

**CONSIDERANDO** o disposto, no Despacho de Homologação do Parecer CME/CEI nº 14/2026 deliberado em Sessão Plenária de 27/05/2026;

**CONSIDERANDO** a necessidade administrativa e o interesse público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Parecer CME/CEI nº 14/2026, que Defere o Pedido de Encerramento das Atividades Pedagógicas com Educação Infantil da Instituição de Ensino Centro Escola Arco Iris Ltda, nome fantasia Arco Iris Creche Escola, situado na Rua Carlos Lacerda, nº 568, Parque Rosário, neste Município,

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de maio de 2026.

Campos dos Goytacazes, 22 de junho de 2026.

**Tânia Maria da Costa e Silva Alberto**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula nº 16.309

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

Nos termos do artigo 17 da Lei Municipal nº 7.947/2007, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes, e do artigo 2º, §3º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, homologo o **PARECER CME/CEI nº 14/2026**, exarado pelo Conselho Pleno do Órgão Colegiado Municipal de Educação, que dispôs sobre Deferimento do Pedido de Encerramento das Atividades Pedagógicas com Educação Infantil na Instituição de Ensino Centro Escola Arco Iris Ltda, nome fantasia Arco Iris Creche Escola, situado na Rua Carlos Lacerda, nº 568, Parque Rosário, neste Município.

Campos dos Goytacazes, 22 de junho de 2026.

**Tânia Maria da Costa e Silva Alberto**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula nº 16.309

**Portaria/SEDUCT nº 66/2026.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS, COMPREENDENDO TROCA DE ÓLEO E FILTROS, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DO SISTEMA DE FREIOS E TROCA DE ÓLEO HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS, DESTINADOS À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUCT**

A **Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0039/2023, em seus artigos 6º, 7º e Seção IV nos artigos 19 a 24, que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa SEMAC/PMCG Nº 01/2025, que "Dispõe sobre as regras e diretrizes para o ato de designação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Campos dos Goytacazes, e a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz".

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2026.205.000048-P-PR

Contrato nº 0086/2026

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VEÍCULOS, COMPREENDENDO TROCA DE ÓLEO E FILTROS, SUBSTITUIÇÃO DE COMPONENTES DO SISTEMA DE FREIOS E TROCA DE ÓLEO HIDRÁULICO, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E PEÇAS, DESTINADOS À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDUCT**

CONTRATADO (A): CADU COMERCIAL LTDA  
CNPJ: 16.791.903/0001-78

Vigência do contrato: **06 MESES (data de início 29/05/2026 e data de término 29/11/2026)**

Gestor do contrato: ELISANGELA NUNES MANHÃES, Matr. 43.194

Fiscal do contrato: JAIRO DA SILVA CABRAL, Matr. 43.163

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar, no relatório de riscos, eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art.4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art.5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.  
Campos dos Goytacazes/RJ, 22 de junho de 2026.

**TÂNIA MARIA DA COSTA E SILVA ALBERTO**  
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia  
Matrícula: 16.309

## CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE

### ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE para a **Assembleia Ordinária**, a ser realizada no dia **25 de junho de 2026 (quinta-feira)**, às **9h30**, na sede do Conselho, localizada na **Rua Sete Capitães, nº 46**. A presente convocação **remarca a reunião anteriormente prevista para o dia 24 de junho de 2026**, permanecendo inalterados os demais assuntos da pauta.

"Art. 21 – As Assembleias do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 1/4 (um quarto) de seus membros.

§1º- Se 30 minutos após a primeira convocação não tiver quórum suficiente, a Assembleia será realizada com qualquer número de Conselheiros presentes."

- 1- Visitas realizadas às Unidades Escolares - Relatos e providências;
- 2- Atualização sobre as análises realizadas à Prestação de Contas ao FNDE / PNAE Ano Base 2024;
- 3- Assuntos Gerais.

**Kelly Cristina Alves Paranhos**  
Presidente do CAE/Campos dos Goytacazes – RJ

## Conselho Municipal de Educação-CME

### EDITAL Nº 10/2026

### CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

A **Presidente do Conselho Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições regimentais convoca os Conselheiros deste colegiado para participarem da (5ª) quinta Reunião Ordinária a ser realizada no dia 24 de junho de 2026 (quarta-feira) às 09:00 (nove) horas na sede da EFEM (Escola de Formação de Educadores Municipais) situada Praça da Bandeira s/nº, Centro - (Palácio da Cultura), nesta cidade, que terá a seguinte pauta:

#### Pauta

I – Abertura: Homenagens de Estilo e Considerações Iniciais;

II – Leitura, Aprovação e Assinatura da Ata da Reunião Anterior;

III – Ordem do Dia: Aprovação do PARECER CME/CEI Nº 15/2026, referente ao Processo nº R00013/2025; Aprovação do PARECER CME/CEI Nº 16/2026, referente ao Processo nº R00029/2024; Aprovação do PARECER CME Nº 17/2026, Processo nº R00019/2026, referente as Orientações Curriculares Educação Infantil – Biênio 2026 - 2028, Orientações Curriculares EJA-Fases Iniciais e Finais – Biênio 2026-2028, Orientações Curriculares Anos Iniciais – Biênio 2026-2028, Orientações Curriculares Anos Finais – Biênio 2026-2028, e Assuntos gerais.

IV - Comunicação da Presidente.

V - Encerramento.

**Tânia Maria da Costa e Silva Alberto**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

## Secretaria Municipal de Saúde

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo nº 2023.045.000432-4-PR  
Tomada de Preços nº 009/2023  
Contrato nº 0042/2024  
Empresa Contratada: **E C OLIVEIRA FERREIRA SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ: 41.145.511/0001-89  
Objeto: Termo aditivo de prazo pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, para Obra de reforma da Unidade Básica de Saúde de Tocos – Rodovia Sérgio Vianna Barroso, S/Nº - Tocos – Campos dos Goytacazes – RJ.  
Prazo contratual: 180 (cento e oitenta) dias.  
Data da Assinatura: 29/05/2026

Campos dos Goytacazes, 29 de maio de 2026.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula nº. 40.407

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo n.º 2020.045.000110-P-PR  
Pregão Presencial nº 009/2020  
Contrato n.º 0124/2021  
Empresa Contratada: **W LOPES DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ: 26.086.206/0001-70  
Objeto: Prorrogação da vigência contratual por um mais 06 (seis) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros - veículo tipo "Van" e tipo "Utilitário", incluindo motorista e combustível, para atender as demandas oriundas do programa TFD, munícipes portadores de insuficiência renal e/ou crônica que necessitam de hemodíalise e pacientes em tratamentos oncológicos.  
Prazo contratual: 06 (seis) meses.  
Valor: R\$ 1.288.718,25 (um milhão, duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)  
Data da Assinatura: 09/06/2026.

Campos dos Goytacazes, 09 de junho de 2026.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula nº 40.407

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

#### EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo n.º 2020.045.000110-P-PR  
Pregão Presencial nº 009/2020  
Contrato n.º 0125/2021  
Empresa Contratada: **FERREIRA NUNES TRANSPORTES E COSTRUÇÕES LTDA**  
CNPJ: 05.677.928/0001-29  
Objeto: Prorrogação da vigência contratual por um mais 06 (seis) meses, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros - veículo tipo "Van" e tipo "Utilitário", incluindo motorista e combustível, para atender as demandas oriundas do programa TFD, munícipes portadores de insuficiência renal e/ou crônica que necessitam de hemodíalise e pacientes em tratamentos oncológicos.  
Prazo contratual: 06 (seis) meses.  
Valor: R\$822.646,50 (oitocentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)  
Data da Assinatura: 09/06/2026.

Campos dos Goytacazes, 09 de junho de 2026.

**Paulo Roberto Hirano**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula nº 40.407

**Fundação Municipal de Saúde - FMS**

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0199/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000099-8-PR

Contrato nº 0036/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (tipo: atadura, avelal, canula, compressa, dreno, sonda, dentre outros), visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Elitmed Dist. Ltda

CNPJ nº 29.081.842/0001-05

Vigência do Contrato: 05/01/2026 à 04/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 11 de Junho de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0200/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000099-8-PR

Contrato nº 0037/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (tipo: atadura, avelal, canula, compressa, dreno, sonda, dentre outros), visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Campos-Medicamentos Eireli.

CNPJ nº 31.849.774/0001-15

Vigência do Contrato: 05/01/2026 à 04/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 11 de Junho de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0201/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:  
Processo nº 2024.099.000121-5-PR  
Contrato nº 0063/2026  
Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

**Contratada:**

Nova Aerofarma Comércio e Representações Ltda.

CNPJ nº 01.982.722/0001-51

Vigência do Contrato: 12/01/2026 à 11/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 11 de Junho de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0201/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:  
Processo nº 2024.099.000121-5-PR  
Contrato nº 0063/2026  
Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

**Contratada:**

Nova Aerofarma Comércio e Representações Ltda.

CNPJ nº 01.982.722/0001-51

Vigência do Contrato: 12/01/2026 à 11/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 11 de Junho de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0210/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000099-8-PR

Contrato nº 0035/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (tipo: atadura, avental, canula, compressa, dreno, sonda, dentre outros), visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Especifarma Comércio de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda.

CNPJ nº 00.085.822/0001-12

Vigência do Contrato: 05/01/2026 à 04/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 17 de Junho de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0211/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000121-5-PR

Contrato nº 0076/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 00.085.822/0001-12

Vigência do Contrato: 12/01/2026 à 11/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 17 de Junho de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0211/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:  
Processo nº 2024.099.000121-5-PR  
Contrato nº 0076/2026  
Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:  
**ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ nº 00.085.822/0001-12

Vigência do Contrato: 12/01/2026 à 11/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 17 de Junho de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0213/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0209/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

**SERMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ nº 23.486.068/0001-28

Vigência do Contrato: 25/05/2026 à 24/08/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 17 de Junho de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0214/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000095-4-PR

Contrato nº 0050/2026

Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares tipo: abaixador de língua, agulha, cateter, dentre outros, visando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº 00.085.0822/0001-12

Vigência do Contrato: 07/01/2026 à 06/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 19 de junho 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0215/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000095-4-PR

Contrato nº 0199/2026

Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares tipo: abaixador de língua, agulha, cateter, dentre outros, visando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

C.B DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS S/A.

CNPJ nº 27.764.200/0001-77

Vigência do Contrato: 25/05/2026 à 24/08/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 19 de junho 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0216/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000095-4-PR

Contrato nº 0202/2026

Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares tipo: abaixador de língua, agulha, cateter, dentre outros, visando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

MEDCIM PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 12.212.583/0001-01

Vigência do Contrato: 25/05/2026 à 24/08/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 19 de junho 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0217/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0208/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

MEDTECH MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº 55.273.498/0001-58

Vigência do Contrato: 25/05/2026 à 24/08/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 19 de junho de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0218/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:  
Processo nº 2024.099.000121-5-PR  
Contrato nº 0073/2026  
Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

CLEAN MED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ nº 35.310.607/0001-52

Vigência do Contrato: 12/01/2026 à 11/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 19 de Junho de 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0219/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000095-4-PR

Contrato nº 0203/2026

Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares tipo: abaixador de língua, agulha, cateter, dentre outros, visando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

RM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

CNPJ nº 31.342.367/0001-17

Vigência do Contrato: 25/05/2026 à 24/08/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 19 de junho 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0220/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000095-4-PR

Contrato nº 0204/2026

Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares tipo: abaixador de língua, agulha, cateter, dentre outros, visando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

SANTO AMARO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 40.904.780/0001-19

Vigência do Contrato: 25/05/2026 à 24/08/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 19 de junho 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0221/2026**

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

**Resolve:**

**Art. 1º** – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000095-4-PR

Contrato nº 0206/2026

Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares tipo: abaixador de língua, agulha, cateter, dentre outros, visando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

TELEMEDIC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 01.686.431/0001-16

Vigência do Contrato: 25/05/2026 à 24/08/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325]

**Art. 2º** - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

**Art. 3º** - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

**Art. 4º** – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 19 de junho 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0222/2026**

O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza: portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º — Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos: Processo nº 2024.099.000121-5-PR Contrato nº 0065/2026

Objeto: Aquisição de medicamentos padronizados, objetivando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

RIO PHARMA LTDA.

CNPJ nº 46.531.066/0001-09

Vigência do Contrato: 12/01/2026 à 11/04/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais: ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras;

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º — São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 19 de junho 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0223/2026**

O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º — Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos: Processo nº 2025.099.000095-4-PR Contrato nº 0201/2026

Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares tipo: abaixador de língua, agulha, cateter, dentre outros, visando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

CNPJ nº 00.085.822/0001-12

Vigência do Contrato: 25/05/2026 à 24/08/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º — São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 19 de junho 2026.

**Arthur Borges Martins de Souza**  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

**PORTARIA GP/ FMS Nº 0224/2026**

O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º — Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000095-4-PR

Contrato nº 0205/2026

Objeto: Aquisição de materiais médicos hospitalares tipo: abaixador de língua, agulha, cateter, dentre outros, visando atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

SERMED DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ nº 23.486.068/0001-28

Vigência do Contrato: 25/05/2026 à 24/08/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do

contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade do recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 19 de junho 2026.

Arthur Borges Martins de Souza  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

O Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, reconhece a validade dos atos integrantes do processo nº 2026.099.000038-8-PR, conforme Parecer n.º 113.001/2026 da Procuradoria Geral do Município, e sendo a Inexigibilidade de Licitação em voga conveniente aos interesses públicos, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE, ADJUDICAR E HOMOLOGAR, enquanto autoridade competente, a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026, objetivando a contratação da empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0014-32, no valor de R\$44.654,88 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), para a prestação de serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição de componentes originais, no elevador tipo cama da marca Thyssenkrupp, pertencente a estrutura da Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, com prazo de execução de 90 (noventa) dias. Determina que sejam adotados os procedimentos visando a contratação em tela.

Campos dos Goytacazes, 17 de Junho de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

## TERMO ADITIVO 001 – PRORROGAÇÃO COM REAJUSTE PELA ÍNDICE IPCA E ACRESCIMO DE SERVIÇO ADICIONAL AO CONTRATO NÚMERO: 0445/2024.

FATO GERADOR: Inexigibilidade Nº 004/2024.

PROCESSO: 2024.099.000086-9-PR.

OBJETO: Prorrogação contratual com reajuste pelo índice IPCA, no percentual de 4,14%, e acréscimo de serviço adicional no percentual de 2,829%, pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos de tomografia, fabricados pela Canon, pertencentes a estrutura Fundação Municipal de Saúde.

CONTRATADA: **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**

CNPJ: 46.563.938/0001-10.

VALOR TOTAL: R\$ 539.915,52 (Quinhentos e trinta e nove mil, novecentos e quinze reais e cinquenta centavos).

PRazo DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

PRazo DA VIGÊNCIA: 27/05/2026 A 26/05/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 25/05/2026.

Campos dos Goytacazes, 25 de maio de 2026

Arthur Borges Martins de Souza  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

## 2º TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL AO CONTRATO NÚMERO: 0334/2024.

FATO GERADOR: Pregão Eletrônico Nº 009/2023.

PROCESSO: 2023.099.000170-9-PR.

OBJETO: Prorrogação de prazo contratual para o fornecimento continuado de Kits sorológicos para atender ao Heliocentro Regional de Campos e Laboratório do Hospital Geral de Gárguis.

CONTRATADA: **PROMOVENDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.**

CNPJ: 11.637.221/0001-91.

VALOR TOTAL: R\$ 1.951.994,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais).

PRazo DO CONTRATO: 12 (doze) meses.

PRazo DA VIGÊNCIA: 24/05/2026 A 23/05/2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18/05/2026.

Campos dos Goytacazes, 18 de maio de 2026

Arthur Borges Martins de Souza  
Presidente da Fundação Municipal de Saúde



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

## BALANÇETE

2026

023204 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

De: 1.0.0.0.0.00.00 Até: 8.9.9.9.99.99

Referência: Maio

Data/Hora de Emissão: 19/06/2026

| CONTA           | NOME                                                      | SUPERAVIT | SALDO ANTERIOR   | DÉBITO NO MÊS | CRÉDITO NO MÊS | LÍQUIDO NO MÊS | SALDO            |
|-----------------|-----------------------------------------------------------|-----------|------------------|---------------|----------------|----------------|------------------|
| 1.0.0.0.0.00.00 | ATIVO                                                     |           | 126.090.945,42 D | 39.465.822,74 | 34.669.329,23  | 4.796.493,51 D | 130.887.438,93 D |
| 1.0.0.0.0.00.00 | ATIVO CIRCULANTE                                          |           | 46.960.635,79 D  | 39.465.822,74 | 34.669.329,23  | 4.796.493,51 D | 51.757.129,30 D  |
| 1.1.0.0.0.00.00 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA                             |           | 74.773,24 D      | 19.879.528,92 | 10.949,20 C    | 63.824,04 D    | 63.824,04 D      |
| 1.1.1.0.0.00.00 | CAIXA E EQUIV. DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL                 |           | 74.773,24 D      | 19.879.528,92 | 10.949,20 C    | 63.824,04 D    | 63.824,04 D      |
| 1.1.1.1.0.00.00 | CAIXA E EQUIV. CAIXA EM MOEDA NACI CONSOLID               |           | 74.773,24 D      | 19.879.528,92 | 10.949,20 C    | 63.824,04 D    | 63.824,04 D      |
| 1.1.1.1.1.00.00 | BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS                    |           | 0,00             | 18.217.083,48 | 18.217.083,48  | 0,00           | 0,00             |
| 1.1.1.1.1.19.01 | = BANCO DO BRASIL                                         | F         | 0,00             | 18.217.083,48 | 18.217.083,48  | 0,00           | 0,00             |
| 1.1.1.1.1.50.00 | = APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL | F         | 74.773,24 D      | 1.651.496,24  | 1.662.445,44   | 10.949,20 C    | 63.824,04 D      |
| 1.1.3.0.0.00.00 | DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO                   |           | 6.982.542,81 D   | 14.485.052,78 | 14.431.883,89  | 53.168,89 D    | 7.035.711,70 D   |
| 1.1.3.1.0.00.00 | ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS                                  |           | 25.832,18 D      | 24.000,00     | 4.000,00       | 20.000,00 D    | 45.832,18 D      |
| 1.1.3.1.1.00.00 | ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDACAO                   |           | 25.832,18 D      | 24.000,00     | 4.000,00       | 20.000,00 D    | 45.832,18 D      |
| 1.1.3.1.1.02.00 | = SUPRIMENTO DE FUNDOS (P)                                | P         | 2.000,00 D       | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 7.832,18 D       |
| 1.1.3.1.1.04.00 | = ADIANTAMENTO A FORNECEDORES                             | P         | 7.832,18 D       | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 36.000,00 D      |
| 1.1.3.1.1.99.00 | ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS                         |           | 16.000,00 D      | 24.000,00     | 4.000,00       | 20.000,00 D    | 36.000,00 D      |
| 1.1.3.1.1.99.03 | = ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS (P)                   | P         | 16.000,00 D      | 24.000,00     | 4.000,00       | 20.000,00 D    | 23.941,53 D      |
| 1.1.3.2.0.00.00 | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR                            |           | 23.941,53 D      | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 23.941,53 D      |
| 1.1.3.2.3.00.00 | TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR INT/OF/UNIAO               |           | 23.941,53 D      | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 23.941,53 D      |
| 1.1.3.2.3.06.00 | = CONTRIBUICAO AO RGPS A COMPENSAR                        | F         | 23.941,53 D      | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 6.965.937,99 D   |
| 1.1.3.5.0.00.00 | DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS               |           | 6.933.027,22 D   | 32.910,77     | 0,00           | 32.910,77 D    | 6.965.937,99 D   |
| 1.1.3.5.1.00.00 | DEPOSITOS RESTIT E VALOR VINCULADOS CONSOLID              |           | 6.933.027,22 D   | 32.910,77     | 0,00           | 32.910,77 D    | 6.965.937,99 D   |
| 1.1.3.5.1.02.00 | DEPOSITOS JUDICIAIS                                       |           | 6.933.027,22 D   | 32.910,77     | 0,00           | 32.910,77 D    | 6.965.937,99 D   |
| 1.1.3.5.1.02.01 | = DEPOSITOS JUDICIAIS (F)                                 | F         | 6.933.027,22 D   | 32.910,77     | 0,00           | 32.910,77 D    | 0,00             |
| 1.1.3.8.0.00.00 | OUTROS CRED A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO             |           | 258,12 C         | 14.428.142,01 | 14.427.883,89  | 258,12 D       | 0,00             |
| 1.1.3.8.1.00.00 | OUTROS CRED RECEB VALORES A C P CONSOLIDACAO              |           | 258,12 C         | 14.428.142,01 | 14.427.883,89  | 258,12 D       | 0,00             |
| 1.1.3.8.1.06.00 | VALORES EM TRANSITO REALIZAVEIS A CURTO PRAZO             |           | 258,12 C         | 14.428.142,01 | 14.427.883,89  | 258,12 D       | 0,00             |
| 1.1.3.8.1.06.01 | = VALORES EM TRANSITO REALIZ. CURTO PRAZO (F)             | F         | 258,12 C         | 14.428.142,01 | 14.427.883,89  | 258,12 D       | 0,00             |
| 1.1.5.0.0.00.00 | ESTOQUES                                                  |           | 39.903.319,74 D  | 5.112.190,24  | 357.916,42     | 4.754.273,82 D | 44.657.593,56 D  |
| 1.1.5.6.0.00.00 | ALMOXARIFADO                                              |           | 39.903.319,74 D  | 5.112.190,24  | 357.916,42     | 4.754.273,82 D | 44.657.593,56 D  |
| 1.1.5.6.1.00.00 | ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO                               |           | 39.903.319,74 D  | 5.112.190,24  | 357.916,42     | 4.754.273,82 D | 44.657.593,56 D  |
| 1.1.5.6.1.01.00 | MATERIAL DE CONSUMO                                       | P         | 2.714.241,19 D   | 14.622,87     | 0,00           | 14.622,87 D    | 1.069,32 D       |
| 1.1.5.6.1.02.00 | GENÉROS ALIMENTÍCIOS                                      | P         | 1.069,32 D       | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 41.927.660,18 D  |
| 1.1.5.6.1.05.00 | MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES                     | P         | 37.188.009,23 D  | 5.097.567,37  | 357.916,42     | 4.739.650,95 D | 79.130.309,63 D  |
| 1.2.0.0.0.00.00 | ATIVO NAO-CIRCULANTE                                      |           | 79.130.309,63 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 10.705.469,61 D  |
| 1.2.2.0.0.00.00 | INVESTIMENTOS                                             |           | 10.705.469,61 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 10.705.469,61 D  |
| 1.2.2.7.0.00.00 | DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES                          |           | 10.705.469,61 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 10.705.469,61 D  |
| 1.2.2.7.1.00.00 | DEMAIS INVESTIME PERMANENTES - CONSOLIDACAO               |           | 10.705.469,61 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 10.705.469,61 D  |
| 1.2.2.7.1.99.00 | DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES                          | P         | 10.705.469,61 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 68.424.840,02 D  |
| 1.2.3.0.0.00.00 | IMOBILIZADO                                               |           | 68.424.840,02 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 68.424.840,02 D  |

Pág. 1 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANCETE  
2026023204 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
De: 1.0.0.0.0.00.00 Até: 8.9.9.9.9.99.99  
Referência: Maio

Data/Hora de Emissão: 19/06/2026

| CONTA           | NOME                                          | SUPERAVIT | SALDO ANTERIOR  | DÉBITO NO MÊS | CRÉDITO NO MÊS | LÍQUIDO NO MÊS | SALDO           |
|-----------------|-----------------------------------------------|-----------|-----------------|---------------|----------------|----------------|-----------------|
| 1.2.3.1.0.00.00 | BENS MOVEIS                                   |           | 72.052.977,78 D | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 72.052.977,78 D |
| 1.2.3.1.1.00.00 | BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO                    |           | 72.052.977,78 D | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 72.052.977,78 D |
| 1.2.3.1.1.01.00 | MAQUINAS APARELHOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS |           | 60.462.397,40 D | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 60.462.397,40 D |
| 1.2.3.1.1.01.02 | APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO       | P         | 106.148,01 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 106.148,01 D    |
| 1.2.3.1.1.01.03 | APAR EQUIP UTENS S MEDICOS ODONT LABOR HOSP   | P         | 56.939.601,63 D | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 56.939.601,63 D |
| 1.2.3.1.1.01.05 | EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO  | P         | 36.399,55 D     | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 36.399,55 D     |
| 1.2.3.1.1.01.06 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS           | P         | 15.230,00 D     | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 15.230,00 D     |
| 1.2.3.1.1.01.08 | MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS              | P         | 91.276,75 D     | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 91.276,75 D     |
| 1.2.3.1.1.01.09 | MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA | P         | 880.881,53 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 880.881,53 D    |
| 1.2.3.1.1.01.12 | EQUIPAME, PECAS E ACESSORIOS PARA AUTOMOVEIS  | P         | 1.428,00 D      | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 1.428,00 D      |
| 1.2.3.1.1.01.21 | EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS          | P         | 2.322.138,43 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 2.322.138,43 D  |
| 1.2.3.1.1.01.99 | OUTRAS MAQUI/APAREL/EQUIPAM/FERRAMENTAS       | P         | 69.293,50 D     | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 69.293,50 D     |
| 1.2.3.1.1.02.00 | BENS DE INFORMATICA                           |           | 2.034.106,04 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 2.034.106,04 D  |
| 1.2.3.1.1.02.01 | EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS        | P         | 1.704.523,04 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 1.704.523,04 D  |
| 1.2.3.1.1.02.02 | EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO      | P         | 329.583,00 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 329.583,00 D    |
| 1.2.3.1.1.03.00 | MOVEIS E UTENSILIOS                           |           | 6.888.260,70 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 6.888.260,70 D  |
| 1.2.3.1.1.03.01 | APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS             | P         | 286.270,15 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 286.270,15 D    |
| 1.2.3.1.1.03.02 | MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO           | P         | 300.195,00 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 300.195,00 D    |
| 1.2.3.1.1.03.03 | MOBILIARIO EM GERAL                           | P         | 6.301.795,55 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 6.301.795,55 D  |
| 1.2.3.1.1.04.00 | MATERIAIS CULTURAIS/EDUCACIONAIS/COMUNICACAO  |           | 221.647,65 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 221.647,65 D    |
| 1.2.3.1.1.04.01 | EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO         | P         | 169.545,06 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 169.545,06 D    |
| 1.2.3.1.1.04.06 | OBRA DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO           | P         | 52.102,59 D     | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 52.102,59 D     |
| 1.2.3.1.1.05.00 | VEICULOS                                      |           | 2.281.581,95 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 2.281.581,95 D  |
| 1.2.3.1.1.05.03 | VEICULOS DE TRACAO MECANICA                   | P         | 2.281.581,95 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 2.281.581,95 D  |
| 1.2.3.1.1.99.00 | DEMAIS BENS MOVEIS                            |           | 164.984,04 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 164.984,04 D    |
| 1.2.3.1.1.99.08 | BENS MOVEIS A CLASSIFICAR                     | P         | 3.507,36 D      | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 3.507,36 D      |
| 1.2.3.1.1.99.99 | OUTROS BENS MOVEIS                            | P         | 161.476,68 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 161.476,68 D    |
| 1.2.3.2.0.00.00 | BENS IMOVEIS                                  |           | 680.557,48 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 680.557,48 D    |
| 1.2.3.2.1.00.00 | BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO                   |           | 680.557,48 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 680.557,48 D    |
| 1.2.3.2.1.06.00 | BENS IMOVEIS EM ANDAMENTO                     |           | 680.557,48 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 680.557,48 D    |
| 1.2.3.2.1.06.01 | OBRA EM ANDAMENTO                             | P         | 680.557,48 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 680.557,48 D    |
| 1.2.3.8.0.00.00 | (-) DEPREC EXAUSTAO E AMORTIZ ACUMULADAS      |           | 4.308.695,24 C  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 4.308.695,24 C  |
| 1.2.3.8.1.00.00 | (-) DEPREC/EXAUSTAO/AMORTIZ ACUMULA CONSOLID  |           | 4.308.695,24 C  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 4.308.695,24 C  |
| 1.2.3.8.1.01.00 | (-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS       |           | 4.308.695,24 C  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 4.308.695,24 C  |
| 1.2.3.8.1.01.01 | * (-) DEPREC ACUMULADA MAQ/APAR/EQUIP/FERRAM  | P         | 2.429.347,54 C  | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 2.429.347,54 C  |
| 1.2.3.8.1.01.02 | * (-) DEPREC ACUMULADA DE BENS DE INFORMATICA | P         | 92.264,24 C     | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 92.264,24 C     |
| 1.2.3.8.1.01.03 | * (-) DEPREC ACUMULADA DE MOVEIS E UTENSILIOS | P         | 829.068,04 C    | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 829.068,04 C    |
| 1.2.3.8.1.01.04 | * (-) DEPR ACUM MATERIAIS CULT/EDUC/COMUNIC   | P         | 6.626,01 C      | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 6.626,01 C      |

Pág. 2 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANCETE  
2026023204 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
De: 1.0.0.0.0.00.00 Até: 8.9.9.9.9.99.99  
Referência: Maio

Data/Hora de Emissão: 19/06/2026

| CONTA           | NOME                                            | SUPERAVIT | SALDO ANTERIOR   | DÉBITO NO MÊS | CRÉDITO NO MÊS | LÍQUIDO NO MÊS | SALDO            |
|-----------------|-------------------------------------------------|-----------|------------------|---------------|----------------|----------------|------------------|
| 1.2.3.8.1.01.05 | * (-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE VEICULOS         | P         | 895.334,17 C     | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 895.334,17 C     |
| 1.2.3.8.1.01.99 | * (-) DEPRECI ACUMULADA DE DEMAIS BENS MOVEIS   | P         | 56.055,24 C      | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 56.055,24 C      |
| 2.0.0.0.0.00.00 | PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO                    |           | 105.790.156,45 C | 16.775.249,08 | 19.031.291,79  | 2.256.042,71 C | 108.046.199,16 C |
| 2.1.0.0.0.00.00 | PASSIVO CIRCULANTE                              |           | 6.508.684,21 C   | 16.727.651,66 | 19.031.291,79  | 2.303.640,13 C | 8.812.324,34 C   |
| 2.1.1.0.0.00.00 | OBRIG TRAB PREVID E ASSISA PAGAR CURTO PRAZO    |           | 125.148,11 C     | 145.789,71    | 145.789,71     | 0,00           | 125.148,11 C     |
| 2.1.1.1.0.00.00 | PESSOAL A PAGAR                                 |           | 19.560,58 C      | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 19.560,58 C      |
| 2.1.1.1.1.00.00 | PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO                  |           | 19.560,58 C      | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 19.560,58 C      |
| 2.1.1.1.1.05.00 | PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINARIO       |           | 19.560,58 C      | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 19.560,58 C      |
| 2.1.1.1.1.05.02 | = PRECATOR PESS REG ORD 05/00 NAO VENC (P)      | P         | 19.560,58 C      | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 19.560,58 C      |
| 2.1.1.4.0.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR                        |           | 105.587,53 C     | 145.789,71    | 145.789,71     | 0,00           | 105.587,53 C     |
| 2.1.1.4.1.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO         |           | 21.606,40 C      | 98.192,29     | 98.192,29      | 0,00           | 21.606,40 C      |
| 2.1.1.4.1.01.00 | CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR                   |           | 21.606,40 C      | 98.192,29     | 98.192,29      | 0,00           | 21.606,40 C      |
| 2.1.1.4.1.01.01 | = CONTRIB AO RGPS CONTRIB S/SALARIOS E REMUN    | F         | 21.606,40 C      | 98.192,29     | 98.192,29      | 0,00           | 21.606,40 C      |
| 2.1.1.4.3.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - INTER OFSS - UNIAO   |           | 83.981,13 C      | 47.597,42     | 47.597,42      | 0,00           | 83.981,13 C      |
| 2.1.1.4.3.01.00 | CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR                   |           | 83.981,13 C      | 47.597,42     | 47.597,42      | 0,00           | 83.981,13 C      |
| 2.1.1.4.3.01.02 | CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (F)    | F         | 0,00             | 47.597,42     | 47.597,42      | 0,00           | 0,00             |
| 2.1.1.4.3.01.12 | CONTRIBUICOES AO RGPS - DEBITO PARCELADO (P)    | P         | 83.981,13 C      | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 83.981,13 C      |
| 2.1.2.0.0.00.00 | EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO      |           | 0,00             | 54.281,14     | 54.281,14      | 0,00           | 0,00             |
| 2.1.2.5.0.00.00 | JUROS/ENC A PAGAR EMPREST/FINANC CP INTERNO     |           | 0,00             | 54.281,14     | 54.281,14      | 0,00           | 0,00             |
| 2.1.2.5.1.00.00 | JURO/ENC PG EMP/FINANC CP INTER CONSD           |           | 0,00             | 54.281,14     | 54.281,14      | 0,00           | 0,00             |
| 2.1.2.5.1.01.00 | = JUROS DE CONTRATOS - EMPREST. INTERNOS (F)    | F         | 0,00             | 54.281,14     | 54.281,14      | 0,00           | 0,00             |
| 2.1.3.0.0.00.00 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO     |           | 2.052.610,22 C   | 16.199.453,01 | 18.376.790,45  | 2.177.337,44 C | 4.229.947,66 C   |
| 2.1.3.1.0.00.00 | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACION CRT PRZ    |           | 2.052.610,22 C   | 16.199.453,01 | 18.376.790,45  | 2.177.337,44 C | 4.229.947,66 C   |
| 2.1.3.1.1.00.00 | FORNEC E CONTAS A PAGAR NAC A C P CONSOLIDAC    |           | 2.052.610,22 C   | 16.199.453,01 | 18.376.790,45  | 2.177.337,44 C | 4.229.947,66 C   |
| 2.1.3.1.1.01.00 | FORNECEDORES NACIONAIS                          |           | 2.052.610,22 C   | 16.199.453,01 | 18.376.790,45  | 2.177.337,44 C | 4.166.100,09 C   |
| 2.1.3.1.1.01.01 | = FORNECEDORES DO EXERCICIO A PAGAR (F)         | F         | 1.988.762,65 C   | 16.199.453,01 | 18.376.790,45  | 2.177.337,44 C | 4.166.100,09 C   |
| 2.1.3.1.1.01.09 | = DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)               | F         | 63.847,57 C      | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 63.847,57 C      |
| 2.1.8.0.0.00.00 | DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO                 |           | 4.330.925,88 C   | 328.127,80    | 454.430,49     | 126.302,69 C   | 4.457.228,57 C   |
| 2.1.8.8.0.00.00 | VALORES RESTITUIVEIS                            |           | 4.328.925,88 C   | 228.869,48    | 347.172,17     | 118.302,69 C   | 4.447.228,57 C   |
| 2.1.8.8.1.00.00 | VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO             |           | 65.002,85 C      | 109.482,50    | 130.551,71     | 21.069,21 C    | 86.072,06 C      |
| 2.1.8.8.1.01.00 | CONSIGNACOES                                    |           | 56.515,20 C      | 109.482,50    | 130.551,71     | 21.069,21 C    | 77.584,41 C      |
| 2.1.8.8.1.01.04 | = IMPOSTO S/ A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F) | F         | 55.641,64 C      | 109.482,50    | 130.551,71     | 21.069,21 C    | 76.710,85 C      |
| 2.1.8.8.1.01.10 | = PENSAO ALIMENTICIA (F)                        | F         | 873,56 C         | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 873,56 C         |
| 2.1.8.8.1.04.00 | DEPOSITOS NAO JUDICIAIS                         |           | 6.429,49 C       | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 6.429,49 C       |
| 2.1.8.8.1.04.01 | = DEPOSITOS E CAUCOES (F)                       | F         | 6.429,49 C       | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 6.429,49 C       |
| 2.1.8.8.1.99.00 | = OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)               | F         | 2.058,16 C       | 0,00          | 0,00           | 0,00           | 2.058,16 C       |
| 2.1.8.8.2.00.00 | VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS               |           | 109.414,30 C     | 119.386,98    | 216.620,46     | 97.233,48 C    | 206.647,78 C     |
| 2.1.8.8.2.01.00 | CONSIGNACOES                                    |           | 109.414,30 C     | 119.386,98    | 216.620,46     | 97.233,48 C    | 206.647,78 C     |

Pág. 3 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANCETE  
2026

023204 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

De: 1.0.0.0.0.00.00

Até: 8.9.9.9.9.99.99

Data/Hora de Emissão: 19/06/2026

Referência: Maio

| CONTA           | NOME                                                     | SUPERAVIT | SALDO ANTERIOR   | DÉBITO NO MÊS | CRÉDITO NO MÊS | LÍQUIDO NO MÊS  | SALDO            |
|-----------------|----------------------------------------------------------|-----------|------------------|---------------|----------------|-----------------|------------------|
| 2.1.8.8.2.01.08 | = ISS (F)                                                | F         | 109.414,30 C     | 119.386,98    | 216.620,46     | 97.233,48 C     | 206.647,78 C     |
| 2.1.8.8.3.00.00 | VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIAO                |           | 3.356.087,76 C   | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 3.356.087,76 C   |
| 2.1.8.8.3.01.00 | CONSIGNACOES (F)                                         |           | 3.356.087,76 C   | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 3.356.087,76 C   |
| 2.1.8.8.3.01.01 | = INSS RETIDO S/ PREST. SERV. (PJ)                       | F         | 21.130,92 C      | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 21.130,92 C      |
| 2.1.8.8.3.01.02 | = CONTRIBUIÇÃO AO RGPS                                   | F         | 2.197.123,37 C   | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 2.197.123,37 C   |
| 2.1.8.8.3.01.04 | = IMPOSTO S/ RENDA RETIDO NA FONTE-IRRF (F)              | F         | 1.137.833,47 C   | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 1.137.833,47 C   |
| 2.1.8.8.5.00.00 | VALORES RESTITUIVEIS -INTER OFSS - MUNICIPIO             |           | 798.420,97 C     | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 798.420,97 C     |
| 2.1.8.8.5.01.00 | CONSIGNACOES (F)                                         |           | 798.420,97 C     | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 798.420,97 C     |
| 2.1.8.8.5.01.08 | = ISS (F)                                                | F         | 798.420,97 C     | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 798.420,97 C     |
| 2.1.8.9.0.00.00 | OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO                          |           | 2.000,00 C       | 99.258,32     | 107.258,32     | 8.000,00 C      | 10.000,00 C      |
| 2.1.8.9.1.00.00 | OUTRAS OBRIGACOES - CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO           |           | 2.000,00 C       | 99.258,32     | 107.258,32     | 8.000,00 C      | 10.000,00 C      |
| 2.1.8.9.1.01.00 | INDENIZACOES E RESTITUICOES                              |           | 0,00             | 69.858,32     | 69.858,32      | 0,00            | 0,00             |
| 2.1.8.9.1.01.02 | = INDENIZACOES/RESTITUICOES DIVERSAS EXERC (             | F         | 0,00             | 69.858,32     | 69.858,32      | 0,00            | 0,00             |
| 2.1.8.9.1.02.00 | = DIARIAS A PAGAR (F)                                    | F         | 0,00             | 13.400,00     | 13.400,00      | 0,00            | 0,00             |
| 2.1.8.9.1.98.00 | DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO                          |           | 2.000,00 C       | 16.000,00     | 24.000,00      | 8.000,00 C      | 10.000,00 C      |
| 2.1.8.9.1.98.01 | = DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO (F)                    | F         | 2.000,00 C       | 16.000,00     | 24.000,00      | 8.000,00 C      | 10.000,00 C      |
| 2.2.0.0.0.00.00 | PASSIVO NAO-CIRCULANTE                                   |           | 1.919.198,17 C   | 47.597,42     | 0,00           | 47.597,42 D     | 1.871.600,75 C   |
| 2.2.1.0.0.00.00 | OBRIG.TRAB.,PREV. E ASSISTENC. A PAGAR A L.P.            |           | 1.919.198,17 C   | 47.597,42     | 0,00           | 47.597,42 D     | 1.871.600,75 C   |
| 2.2.1.4.0.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR                                 |           | 1.919.198,17 C   | 47.597,42     | 0,00           | 47.597,42 D     | 1.871.600,75 C   |
| 2.2.1.4.1.00.00 | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR - CONSOLIDACAO                  |           | 1.919.198,17 C   | 47.597,42     | 0,00           | 47.597,42 D     | 1.871.600,75 C   |
| 2.2.1.4.1.01.00 | CONTRIBS. PREVIDENCIARIAS - DEBITO PARCELADO             |           | 1.348.029,13 C   | 47.597,42     | 0,00           | 47.597,42 D     | 1.300.431,71 C   |
| 2.2.1.4.1.01.03 | DIVIDA PREVIDENCIARIA NA RECEITA FEDERAL PROC            | P         | 1.348.029,13 C   | 47.597,42     | 0,00           | 47.597,42 D     | 1.300.431,71 C   |
| 2.2.1.4.1.02.00 | PRINCIPAL DA DIVIDA RGPS 01 A 12/22 - DEBITOS PARCELADOS | P         | 571.169,04 C     | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 571.169,04 C     |
| 2.3.0.0.0.00.00 | PATRIMONIO LIQUIDO                                       |           | 97.362.274,07 C  | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 97.362.274,07 C  |
| 2.3.1.0.0.00.00 | PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL                       |           | 14.690.324,67 C  | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 14.690.324,67 C  |
| 2.3.1.1.0.00.00 | PATRIMONIO SOCIAL                                        |           | 14.690.324,67 C  | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 14.690.324,67 C  |
| 2.3.1.1.1.00.00 | PATRIMONIO SOCIAL - CONSOLIDACAO                         |           | 14.690.324,67 C  | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 14.690.324,67 C  |
| 2.3.7.0.0.00.00 | RESULTADOS ACUMULADOS                                    |           | 82.671.949,40 C  | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 82.671.949,40 C  |
| 2.3.7.1.0.00.00 | SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS                        |           | 82.671.949,40 C  | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 82.671.949,40 C  |
| 2.3.7.1.1.00.00 | SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULAD CONSOLIDACAO             |           | 775.993.883,57 D | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 775.993.883,57 D |
| 2.3.7.1.1.02.00 | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIOR            |           | 775.993.883,57 D | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 775.993.883,57 D |
| 2.3.7.1.2.00.00 | SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS INTRA OFSS             |           | 870.384.322,59 C | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 870.384.322,59 C |
| 2.3.7.1.2.02.00 | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIOR            |           | 870.384.322,59 C | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 870.384.322,59 C |
| 2.3.7.1.3.00.00 | SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADO INT/OF/UNIAO            |           | 11.718.489,62 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 11.718.489,62 D  |
| 2.3.7.1.3.02.00 | SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIOR            |           | 11.718.489,62 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 11.718.489,62 D  |
| 3.0.0.0.0.00.00 | VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA                          |           | 29.872.429,63 D  | 13.351.129,18 | 217.233,18     | 13.133.896,00 D | 43.006.325,63 D  |
| 3.1.0.0.0.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS                                       |           | 361.503,80 D     | 98.192,29     | 0,00           | 98.192,29 D     | 459.696,09 D     |
| 3.1.2.0.0.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS                                       |           | 361.503,80 D     | 98.192,29     | 0,00           | 98.192,29 D     | 459.696,09 D     |

Pag. 4 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANCETE  
2026

023204 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

De: 1.0.0.0.0.00.00

Até: 8.9.9.9.9.99.99

Data/Hora de Emissão: 19/06/2026

Referência: Maio

| CONTA           | NOME                                          | SUPERAVIT | SALDO ANTERIOR  | DÉBITO NO MÊS | CRÉDITO NO MÊS | LÍQUIDO NO MÊS  | SALDO           |
|-----------------|-----------------------------------------------|-----------|-----------------|---------------|----------------|-----------------|-----------------|
| 3.1.2.2.0.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - RGPS                     |           | 361.503,80 D    | 98.192,29     | 0,00           | 98.192,29 D     | 459.696,09 D    |
| 3.1.2.2.1.00.00 | ENCARGOS PATRONAIS - RGPS - CONSOLIDACAO      |           | 361.503,80 D    | 98.192,29     | 0,00           | 98.192,29 D     | 459.696,09 D    |
| 3.1.2.2.1.01.00 | CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS          |           | 361.503,80 D    | 98.192,29     | 0,00           | 98.192,29 D     | 459.696,09 D    |
| 3.3.0.0.0.00.00 | USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO CAPITAL FIXO  |           | 29.199.916,55 D | 13.198.397,63 | 217.233,18     | 12.981.164,45 D | 42.181.081,00 D |
| 3.3.1.0.0.00.00 | USO DE MATERIAL DE CONSUMO                    |           | 172.341,10 D    | 1.727.445,42  | 35.140,00      | 1.692.305,42 D  | 1.864.646,52 D  |
| 3.3.1.1.0.00.00 | CONSUMO DE MATERIAL                           |           | 172.341,10 D    | 1.727.445,42  | 35.140,00      | 1.692.305,42 D  | 1.864.646,52 D  |
| 3.3.1.1.1.00.00 | CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDACAO            |           | 172.341,10 D    | 1.727.445,42  | 35.140,00      | 1.692.305,42 D  | 1.864.646,52 D  |
| 3.3.1.1.1.06.00 | GENEROS ALIMENTACAO                           |           | 0,00            | 13.016,45     | 0,00           | 13.016,45 D     | 13.016,45 D     |
| 3.3.1.1.1.08.00 | MATERIAL FARMACOLOGICO                        |           | 133.398,30 D    | 600.638,58    | 0,00           | 600.638,58 D    | 734.036,88 D    |
| 3.3.1.1.1.09.00 | MATERIAL ODONTOLOGICO                         |           | 0,00            | 21.106,60     | 0,00           | 21.106,60 D     | 21.106,60 D     |
| 3.3.1.1.1.16.00 | MATERIAL DE EXPEDIENTE                        |           | 0,00            | 53.426,40     | 0,00           | 53.426,40 D     | 53.426,40 D     |
| 3.3.1.1.1.19.00 | MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM      |           | 0,00            | 17.238,25     | 0,00           | 17.238,25 D     | 17.238,25 D     |
| 3.3.1.1.1.21.00 | MATERIAL DE COPA E COZINHA                    |           | 0,00            | 86.944,00     | 0,00           | 86.944,00 D     | 86.944,00 D     |
| 3.3.1.1.1.35.00 | MATERIAL LABORATORIAL                         |           | 38.942,80 D     | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 38.942,80 D     |
| 3.3.1.1.1.36.00 | MATERIAL HOSPITALAR                           |           | 0,00            | 931.075,14    | 35.140,00      | 895.935,14 D    | 895.935,14 D    |
| 3.3.1.1.1.99.00 | OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO                   |           | 0,00            | 4.000,00      | 0,00           | 4.000,00 D      | 4.000,00 D      |
| 3.3.2.0.0.00.00 | SERVICOS                                      |           | 29.027.575,45 D | 11.470.952,21 | 182.093,18     | 11.288.859,03 D | 40.316.434,48 D |
| 3.3.2.1.0.00.00 | DIARIAS                                       |           | 0,00            | 13.400,00     | 0,00           | 13.400,00 D     | 13.400,00 D     |
| 3.3.2.1.1.00.00 | DIARIAS - CONSOLIDACAO                        |           | 0,00            | 13.400,00     | 0,00           | 13.400,00 D     | 13.400,00 D     |
| 3.3.2.1.1.01.00 | DIARIAS PESSOAL CIVIL                         |           | 0,00            | 13.400,00     | 0,00           | 13.400,00 D     | 13.400,00 D     |
| 3.3.2.1.1.01.64 | DIARIAS PESSOAL CIVIL                         |           | 0,00            | 13.400,00     | 0,00           | 13.400,00 D     | 13.400,00 D     |
| 3.3.2.2.0.00.00 | SERVICOS TERCEIROS - PESSOA FISICA            |           | 18.802.206,74 D | 4.972.968,75  | 0,00           | 4.972.968,75 D  | 23.775.175,49 D |
| 3.3.2.2.1.00.00 | SERVICOS TERCEIROS PESS FISICA - CONSOLIDACAO |           | 18.802.206,74 D | 4.972.968,75  | 0,00           | 4.972.968,75 D  | 23.775.175,49 D |
| 3.3.2.2.1.26.00 | SERVICO DE APOIO ADMIN TECNICO E OPERACIONAL  |           | 18.802.206,74 D | 4.972.968,75  | 0,00           | 4.972.968,75 D  | 23.775.175,49 D |
| 3.3.2.3.0.00.00 | SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA          |           | 10.225.368,71 D | 6.484.583,46  | 182.093,18     | 6.302.490,28 D  | 16.527.858,99 D |
| 3.3.2.3.1.00.00 | SERVICOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA CONSOLID   |           | 10.225.368,71 D | 6.484.583,46  | 182.093,18     | 6.302.490,28 D  | 16.527.858,99 D |
| 3.3.2.3.1.06.00 | MANUTENCAO E CONSERVACAO                      |           | 787.522,34 D    | 1.092.355,28  | 182.093,18     | 910.262,10 D    | 1.697.784,44 D  |
| 3.3.2.3.1.06.65 | MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPA |           | 787.522,34 D    | 1.092.355,28  | 182.093,18     | 910.262,10 D    | 1.697.784,44 D  |
| 3.3.2.3.1.07.00 | SERVICOS DE APOIO                             |           | 700.760,62 D    | 355.833,12    | 0,00           | 355.833,12 D    | 1.056.593,74 D  |
| 3.3.2.3.1.07.71 | LIMPEZA E CONSERVACAO                         |           | 700.760,62 D    | 355.833,12    | 0,00           | 355.833,12 D    | 1.056.593,74 D  |
| 3.3.2.3.1.08.00 | SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETTRICA, |           | 1.226.194,95 D  | 532.749,09    | 0,00           | 532.749,09 D    | 1.758.944,04 D  |
| 3.3.2.3.1.08.02 | SERVICOS DE ENERGIA ELETTRICA                 |           | 1.226.194,95 D  | 532.749,09    | 0,00           | 532.749,09 D    | 1.758.944,04 D  |
| 3.3.2.3.1.09.00 | SERVICOS DE ALIMENTACAO                       |           | 5.348.557,77 D  | 4.202.542,25  | 0,00           | 4.202.542,25 D  | 9.551.100,02 D  |
| 3.3.2.3.1.10.00 | LOCACOES                                      |           | 2.142.530,15 D  | 287.486,69    | 0,00           | 287.486,69 D    | 2.430.016,84 D  |
| 3.3.2.3.1.10.82 | LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS            |           | 2.142.530,15 D  | 287.486,69    | 0,00           | 287.486,69 D    | 2.430.016,84 D  |
| 3.3.2.3.1.51.00 | SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS               |           | 19.763,64 D     | 13.550,68     | 0,00           | 13.550,68 D     | 33.314,32 D     |
| 3.3.2.3.1.99.00 | OUTROS SERVICOS PRESTADOS POR PESSOA JURIDICA |           | 39,24 D         | 66,35         | 0,00           | 66,35 D         | 105,59 D        |
| 3.4.0.0.0.00.00 | VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVA FINANCEIRAS |           | 209.754,03 D    | 54.281,14     | 0,00           | 54.281,14 D     | 264.035,17 D    |

Pag. 5 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANCETE  
2026

023204 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

De: 1.0.0.0.0.0.00

Até: 8.9.9.9.9.9.99

Data/Hora de Emissão: 19/06/2026

Referência: Maio

| CONTA           | NOME                                            | SUPERAVIT | SALDO ANTERIOR  | DÉBITO NO MÊS | CRÉDITO NO MÊS | LÍQUIDO NO MÊS  | SALDO           |
|-----------------|-------------------------------------------------|-----------|-----------------|---------------|----------------|-----------------|-----------------|
| 3.4.1.0.0.0.00  | JUROS/ENC DE EMPREST/FINANC OBTIDOS             |           | 209.754,03 D    | 54.281,14     | 0,00           | 54.281,14 D     | 264.035,17 D    |
| 3.4.1.1.0.0.00  | JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRATUAL INTERNA   |           | 209.754,03 D    | 54.281,14     | 0,00           | 54.281,14 D     | 264.035,17 D    |
| 3.4.1.1.1.0.00  | JUROS/ENC DIVIDA CONTRATUAL INTERN CONSOLIDAC   |           | 209.754,03 D    | 54.281,14     | 0,00           | 54.281,14 D     | 264.035,17 D    |
| 3.4.1.1.1.01.00 | JUROS DA DIVIDA CONTRA C/INSTITUICOES FINANC    |           | 209.754,03 D    | 54.281,14     | 0,00           | 54.281,14 D     | 264.035,17 D    |
| 3.5.0.0.0.0.00  | TRANSFERENCIAS E DELEGACOES CONCEDIDAS          |           | 255,25 D        | 258,12        | 0,00           | 258,12 D        | 513,37 D        |
| 3.5.1.0.0.0.00  | TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS              |           | 255,25 D        | 258,12        | 0,00           | 258,12 D        | 513,37 D        |
| 3.5.1.2.0.0.00  | TRANSF CONCED INDEPENDENTE DE EXEC ORCAM        |           | 255,25 D        | 258,12        | 0,00           | 258,12 D        | 513,37 D        |
| 3.5.1.2.2.0.00  | TRANSF CONCED INDEPEN EXEC ORCAM INTRA/OFSS     |           | 255,25 D        | 258,12        | 0,00           | 258,12 D        | 513,37 D        |
| 3.5.1.2.2.01.00 | TRANSF FINAN CONCED INDEPEND EXEC ORCAMENT      |           | 255,25 D        | 258,12        | 0,00           | 258,12 D        | 513,37 D        |
| 3.5.1.2.2.01.03 | = MOVIM FUNDOS A CRED CORRESP CRED SALDO FINAN  |           | 255,25 D        | 258,12        | 0,00           | 258,12 D        | 513,37 D        |
| 3.6.0.0.0.0.00  | DESVAL E PERDA DE ATIVOS E INCORP DE PASSIVOS   |           | 101.000,00 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 101.000,00 D    |
| 3.6.5.0.0.0.00  | DESINCORPORACAO DE ATIVOS                       |           | 101.000,00 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 101.000,00 D    |
| 3.6.5.1.0.0.00  | DESINCORPORACAO DE ATIVOS                       |           | 101.000,00 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 101.000,00 D    |
| 3.6.5.1.1.0.00  | DESINCORPORACAO DE ATIVOS - CONSOLIDACAO        |           | 101.000,00 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 101.000,00 D    |
| 3.6.5.1.1.07.00 | DESINCORPORACAO DE IMOBILIZADO                  |           | 101.000,00 D    | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 101.000,00 D    |
| 4.0.0.0.0.0.00  | VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA                |           | 50.173.218,60 C | 169.968,08    | 15.844.314,88  | 15.674.346,80 C | 65.847.565,40 C |
| 4.3.0.0.0.0.00  | EXPLORACAO E VENDA BENS, SERVICOS E DIREITOS    |           | 11.572.670,24 C | 0,00          | 2.140.866,80   | 2.140.866,80 C  | 13.713.537,04 C |
| 4.3.3.0.0.0.00  | EXPLORA BENS/DIREITOS/PRESTACAO DE SERVICOS     |           | 11.572.670,24 C | 0,00          | 2.140.866,80   | 2.140.866,80 C  | 13.713.537,04 C |
| 4.3.3.1.0.0.00  | VALOR BRUTO EXPLOR BENS DIREITOS PREST SERV     |           | 11.572.670,24 C | 0,00          | 2.140.866,80   | 2.140.866,80 C  | 13.713.537,04 C |
| 4.3.3.1.1.0.00  | VALOR BRUTO EXPL BENS/DIR PREST SERV CONSOLD    |           | 11.572.670,24 C | 0,00          | 2.140.866,80   | 2.140.866,80 C  | 13.713.537,04 C |
| 4.3.3.1.1.33.00 | SERVICOS DE SAUDE                               |           | 11.572.670,24 C | 0,00          | 2.140.866,80   | 2.140.866,80 C  | 13.713.537,04 C |
| 4.4.0.0.0.0.00  | VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCE     |           | 34.668,38 C     | 0,00          | 844,61         | 844,61 C        | 35.512,99 C     |
| 4.4.5.0.0.0.00  | REMUNER DEPOSITOS BANCAR E APLIC FINANCEIRAS    |           | 34.668,38 C     | 0,00          | 844,61         | 844,61 C        | 35.512,99 C     |
| 4.4.5.1.0.0.00  | REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS              |           | 34.668,38 C     | 0,00          | 844,61         | 844,61 C        | 35.512,99 C     |
| 4.4.5.1.1.0.00  | REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC - CONSOLIDACAO    |           | 34.668,38 C     | 0,00          | 844,61         | 844,61 C        | 35.512,99 C     |
| 4.5.0.0.0.0.00  | TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS           |           | 38.565.879,98 C | 169.968,08    | 13.702.345,35  | 13.532.377,27 C | 52.098.257,25 C |
| 4.5.1.0.0.0.00  | TRANSFERENCIAS INTRA GOVERNAMENTAIS             |           | 38.565.379,98 C | 169.968,08    | 13.702.345,35  | 13.532.377,27 C | 52.097.757,25 C |
| 4.5.1.2.0.0.00  | TRANSFS. RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXEC ORCA   |           | 38.565.379,98 C | 169.968,08    | 13.702.345,35  | 13.532.377,27 C | 52.097.757,25 C |
| 4.5.1.2.2.0.00  | TRANSF RECEB INDEPEND EXEC ORCAMET INTRA OFSS   |           | 38.565.379,98 C | 169.968,08    | 13.702.345,35  | 13.532.377,27 C | 52.097.757,25 C |
| 4.5.1.2.2.01.00 | TRANSF FINANC RECEB INDEPEND EXEC. ORCAMENT.    |           | 38.565.379,98 C | 169.968,08    | 13.702.345,35  | 13.532.377,27 C | 52.097.757,25 C |
| 4.5.1.2.2.01.03 | = MOVIM FUNDOS A DEB CORRESP DEBITOS SALTO FINA |           | 38.565.379,98 C | 169.968,08    | 13.702.345,35  | 13.532.377,27 C | 52.097.757,25 C |
| 4.5.3.0.0.0.00  | TRANSFERENCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS        |           | 500,00 C        | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 500,00 C        |
| 4.5.3.1.0.0.00  | TRANSF DAS INSTIT PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVO   |           | 500,00 C        | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 500,00 C        |
| 4.5.3.1.1.0.00  | TRANSF.INSTIT.PRIVADAS S/FINS LUCRAT.-CONSOLI   |           | 500,00 C        | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 500,00 C        |
| 4.5.3.1.1.99.00 | OUTRAS TRANSFS. DAS INSTITUICOES PRIVADAS SEM   |           | 500,00 C        | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 500,00 C        |
| 4.9.0.0.0.0.00  | OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS      |           | 0,00            | 0,00          | 258,12         | 258,12 C        | 258,12 C        |
| 4.9.9.0.0.0.00  | DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS    |           | 0,00            | 0,00          | 258,12         | 258,12 C        | 258,12 C        |
| 4.9.9.9.0.0.00  | VPA DECORRENTE FATOS GERADORES DIVERSOS         |           | 0,00            | 0,00          | 258,12         | 258,12 C        | 258,12 C        |

Pág. 6 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANCETE  
2026

023204 - FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

De: 1.0.0.0.0.0.00

Até: 8.9.9.9.9.9.99

Data/Hora de Emissão: 19/06/2026

Referência: Maio

| CONTA            | NOME                                                  | SUPERAVIT | SALDO ANTERIOR   | DÉBITO NO MÊS | CRÉDITO NO MÊS | LÍQUIDO NO MÊS  | SALDO            |
|------------------|-------------------------------------------------------|-----------|------------------|---------------|----------------|-----------------|------------------|
| 4.9.9.9.2.0.0.00 | VPA DECORRENTE DE FATOS GERADORES DIVERSOS INTRA OFSS |           | 0,00             | 0,00          | 258,12         | 258,12 C        | 258,12 C         |
| 4.9.9.9.2.09.00  | VPA DECORRENTE DE FATOS GERADORES DIVERSOS INTRA OFSS |           | 0,00             | 0,00          | 258,12         | 258,12 C        | 258,12 C         |
| 5.0.0.0.0.0.00   | CONTROLES APROVACAO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO          |           | 239.987.907,73 D | 30.125.700,81 | 9.458.553,45   | 20.667.147,36 D | 260.655.055,09 D |
| 5.2.0.0.0.0.00   | ORCAMENTO APROVADO                                    |           | 233.245.748,08 D | 30.125.700,81 | 9.458.553,45   | 20.667.147,36 D | 253.912.895,44 D |
| 5.2.1.0.0.0.00   | PREVISAO DA RECEITA                                   |           | 40.029.472,31 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 40.029.472,31 D  |
| 5.2.1.1.0.0.00   | PREVISAO INICIAL DA RECEITA                           |           | 40.029.472,31 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 40.029.472,31 D  |
| 5.2.1.1.1.0.00   | = PREVISAO INICIAL DA RECEITA BRUTA                   |           | 40.029.472,31 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 40.029.472,31 D  |
| 5.2.2.0.0.0.00   | FIXACAO DA DESPESA                                    |           | 193.216.275,77 D | 30.125.700,81 | 9.458.553,45   | 20.667.147,36 D | 213.883.423,13 D |
| 5.2.2.1.0.0.00   | DOTACAO ORCAMENTARIA                                  |           | 113.291.670,69 D | 12.163.118,62 | 7.207.353,75   | 4.955.764,87 D  | 118.247.435,56 D |
| 5.2.2.1.1.0.00   | DOTACAO INICIAL                                       |           | 100.778.932,77 D | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 100.778.932,77 D |
| 5.2.2.1.1.01.00  | = CREDITO INICIAL                                     |           | 100.778.932,77 D | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 100.778.932,77 D |
| 5.2.2.1.2.0.00   | DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO                 |           | 20.942.263,48 D  | 6.081.559,31  | 0,00           | 6.081.559,31 D  | 27.023.822,79 D  |
| 5.2.2.1.2.01.00  | = CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR                     |           | 20.942.263,48 D  | 6.081.559,31  | 0,00           | 6.081.559,31 D  | 27.023.822,79 D  |
| 5.2.2.1.3.0.00   | DOTACAO ADICIONAL POR FONTE                           |           | 0,00             | 6.081.559,31  | 6.081.559,31   | 0,00            | 0,00             |
| 5.2.2.1.3.03.00  | = ANULACAO DE DOTACAO                                 |           | 20.942.263,48 D  | 6.081.559,31  | 0,00           | 6.081.559,31 D  | 27.023.822,79 D  |
| 5.2.2.1.3.99.00  | = VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FON           |           | 20.942.263,48 C  | 0,00          | 6.081.559,31   | 6.081.559,31 C  | 27.023.822,79 C  |
| 5.2.2.1.9.0.00   | CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO                 |           | 8.429.525,56 C   | 0,00          | 1.125.794,44   | 1.125.794,44 C  | 9.555.320,00 C   |
| 5.2.2.1.9.04.00  | = (-) CANCELAMENTO DE DOTACOES                        |           | 8.429.525,56 C   | 0,00          | 1.125.794,44   | 1.125.794,44 C  | 9.555.320,00 C   |
| 5.2.2.9.0.0.00   | OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORCAMENTARIA              |           | 79.924.605,08 D  | 17.962.582,19 | 2.251.199,70   | 15.711.382,49 D | 95.635.987,57 D  |
| 5.2.2.9.2.0.00   | EMPENHOS POR EMISSAO                                  |           | 79.924.605,08 D  | 17.962.582,19 | 2.251.199,70   | 15.711.382,49 D | 95.635.987,57 D  |
| 5.2.2.9.2.01.00  | EXECUCAO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO               |           | 79.924.605,08 D  | 17.962.582,19 | 2.251.199,70   | 15.711.382,49 D | 95.635.987,57 D  |
| 5.2.2.9.2.01.01  | = EMISSAO DE EMPENHOS                                 |           | 74.977.780,44 D  | 17.456.302,41 | 0,00           | 17.456.302,41 D | 92.434.082,85 D  |
| 5.2.2.9.2.01.02  | = REFORCO DE EMPENHOS                                 |           | 8.831.580,85 D   | 506.279,78    | 0,00           | 506.279,78 D    | 9.337.860,63 D   |
| 5.2.2.9.2.01.03  | = (-)ANULACAO DE EMPENHOS                             |           | 3.884.756,21 C   | 0,00          | 2.251.199,70   | 2.251.199,70 C  | 6.135.955,91 C   |
| 5.3.0.0.0.0.00   | INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR                           |           | 6.742.159,65 D   | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 6.742.159,65 D   |
| 5.3.2.0.0.0.00   | INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS               |           | 6.742.159,65 D   | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 6.742.159,65 D   |
| 5.3.2.1.0.0.00   | = RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - INSCRITOS              |           | 6.222.347,31 D   | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 6.222.347,31 D   |
| 5.3.2.1.2.0.00   | = RESTOS A PAGARPROCESS - EXERCICIOS ANTERIOR         |           | 519.812,34 D     | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 519.812,34 D     |
| 6.0.0.0.0.0.00   | CONTROLES DA EXEC DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO         |           | 239.987.907,73 C | 96.917.766,94 | 117.584.914,30 | 20.667.147,36 C | 260.655.055,09 C |
| 6.2.0.0.0.0.00   | EXECUCAO DO ORCAMENTO                                 |           | 233.245.748,08 C | 96.917.766,94 | 117.584.914,30 | 20.667.147,36 C | 253.912.895,44 C |
| 6.2.1.0.0.0.00   | EXECUCAO DA RECEITA                                   |           | 40.029.472,31 C  | 2.141.969,53  | 2.141.969,53   | 0,00            | 40.029.472,31 C  |
| 6.2.1.1.0.0.00   | = RECEITA A REALIZAR                                  |           | 28.421.633,69 C  | 2.141.969,53  | 0,00           | 2.141.969,53 D  | 26.279.664,16 C  |
| 6.2.1.2.0.0.00   | = RECEITA REALIZADA                                   |           | 11.607.838,62 C  | 0,00          | 2.141.969,53   | 2.141.969,53 C  | 13.749.808,15 C  |
| 6.2.2.0.0.0.00   | EXECUCAO DA DESPESA                                   |           | 193.216.275,77 C | 94.775.797,41 | 115.442.944,77 | 20.667.147,36 C | 213.883.423,13 C |
| 6.2.2.1.0.0.00   | DISPONIBILIDADES DE CREDITO                           |           | 113.291.670,69 C | 57.341.695,91 | 62.297.460,78  | 4.955.764,87 C  | 118.247.435,56 C |
| 6.2.2.1.1.0.00   | = CREDITO DISPONIVEL                                  |           | 33.367.065,61 C  | 19.088.376,63 | 8.332.759,01   | 10.755.617,62 D | 22.611.447,99 C  |
| 6.2.2.1.2.0.00   | CREDITO INDISPONIVEL                                  |           | 0,00             | 819.217,78    | 819.217,78     | 0,00            | 0,00             |
| 6.2.2.1.2.01.00  | = BLOQUEIO DE CREDITO                                 |           | 0,00             | 819.217,78    | 819.217,78     | 0,00            | 0,00             |

Pág. 7 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANCETE  
2026

023204 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

De: 1.0.0.0.0.0.00 Até: 8.9.9.9.9.99.99

Data/Hora de Emissão: 19/06/2026

Referência: Maio

| CONTA           | NOME                                          | SUPERAVIT | SALDO ANTERIOR   | DÉBITO NO MÊS | CRÉDITO NO MÊS | LÍQUIDO NO MÊS  | SALDO            |
|-----------------|-----------------------------------------------|-----------|------------------|---------------|----------------|-----------------|------------------|
| 6.2.2.1.3.00.00 | CREDITO UTILIZADO                             |           | 79.924.605,08 C  | 37.434.101,50 | 53.145.483,99  | 15.711.382,49 C | 95.635.987,57 C  |
| 6.2.2.1.3.01.00 | = CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR                |           | 31.018.691,92 C  | 20.781.858,42 | 18.537.731,79  | 2.244.126,63 D  | 28.774.565,29 C  |
| 6.2.2.1.3.03.00 | = CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR         |           | 1.281.449,30 C   | 16.498.782,18 | 18.684.119,62  | 2.185.337,44 C  | 3.466.786,74 C   |
| 6.2.2.1.3.04.00 | = CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO - PAGO          |           | 47.624.463,86 C  |               | 15.923.632,58  | 15.770.171,68 C | 63.394.635,54 C  |
| 6.2.2.9.0.00.00 | OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTARIA      |           | 79.924.605,08 C  | 37.434.101,50 | 53.145.483,99  | 15.711.382,49 C | 95.635.987,57 C  |
| 6.2.2.9.2.00.00 | EMISSAO DE EMPENHO                            |           | 79.924.605,08 C  | 37.434.101,50 | 53.145.483,99  | 15.711.382,49 C | 95.635.987,57 C  |
| 6.2.2.9.2.01.00 | EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO                  |           | 79.924.605,08 C  | 37.434.101,50 | 53.145.483,99  | 15.711.382,49 C | 95.635.987,57 C  |
| 6.2.2.9.2.01.01 | = EMPENHOS A LIQUIDAR                         |           | 31.018.691,92 C  | 20.781.858,42 | 18.537.731,79  | 2.244.126,63 D  | 28.774.565,29 C  |
| 6.2.2.9.2.01.03 | = EMPENHOS LIQUIDADOS                         |           | 1.281.449,30 C   | 16.498.782,18 | 18.684.119,62  | 2.185.337,44 C  | 3.466.786,74 C   |
| 6.2.2.9.2.01.04 | = EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS                   |           | 47.624.463,86 C  | 15.923.632,58 |                | 15.770.171,68 C | 63.394.635,54 C  |
| 6.3.0.0.0.00.00 | EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR                    |           | 6.742.159,65 C   | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 6.742.159,65 C   |
| 6.3.2.0.0.00.00 | EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS        |           | 6.742.159,65 C   | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 6.742.159,65 C   |
| 6.3.2.1.0.00.00 | = RESTOS A PAGAR PROCESSADOS A PAGAR          |           | 773.160,92 C     | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 773.160,92 C     |
| 6.3.2.2.0.00.00 | = RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS            |           | 5.968.998,73 C   | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 5.968.998,73 C   |
| 7.0.0.0.0.00.00 | CONTROLES DEVEDORES                           |           | 463.753.940,66 D | 59.664.165,70 | 3.429.492,70   | 56.234.673,00 D | 519.988.613,66 D |
| 7.1.0.0.0.00.00 | ATOS POTENCIAIS                               |           | 80.045.663,91 D  | 17.338,97     | 279.325,24     | 261.986,27 C    | 79.783.677,64 D  |
| 7.1.1.0.0.00.00 | ATOS POTENCIAIS ATIVOS                        |           | 3.213.532,02 D   | 17.338,97     | 279.325,24     | 261.986,27 C    | 2.951.545,75 D   |
| 7.1.1.1.0.00.00 | GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS         |           | 3.179.992,02 D   | 17.338,97     | 279.325,24     | 261.986,27 C    | 2.918.005,75 D   |
| 7.1.1.1.1.00.00 | GARANTIAS/CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS CONSOLIDA |           | 3.179.992,02 D   | 17.338,97     | 279.325,24     | 261.986,27 C    | 2.918.005,75 D   |
| 7.1.1.1.1.01.00 | GARANTIAS RECEBIDAS NO PAIS                   |           | 333.392,50 D     | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 333.392,50 D     |
| 7.1.1.1.1.01.02 | FIANCAS                                       |           | 2.846.599,52 D   | 17.338,97     | 279.325,24     | 261.986,27 C    | 2.584.613,25 D   |
| 7.1.1.1.1.01.04 | SEGUROS-GARANTIA                              |           | 33.540,00 D      | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 33.540,00 D      |
| 7.1.1.3.0.00.00 | DIREITOS CONTRATUAIS                          |           | 33.540,00 D      | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 33.540,00 D      |
| 7.1.1.3.1.00.00 | DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO           |           | 33.540,00 D      | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 33.540,00 D      |
| 7.1.1.3.1.04.00 | CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS             |           | 76.832.131,89 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 76.832.131,89 D  |
| 7.1.2.0.0.00.00 | ATOS POTENCIAIS PASSIVO                       |           | 76.832.131,89 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 76.832.131,89 D  |
| 7.1.2.3.0.00.00 | OBRIGACOES CONTRATUAIS                        |           | 76.832.131,89 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 76.832.131,89 D  |
| 7.1.2.3.1.00.00 | CONTRATOS DE PPP - DO ENTE FEDERADO, EXCETO E |           | 43.820.184,54 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 43.820.184,54 D  |
| 7.1.2.3.1.02.00 | CONTRATOS DE SERVICOS                         |           | 352,77 D         | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 352,77 D         |
| 7.1.2.3.1.03.00 | CONTRATOS DE ALUGUEIS                         |           | 31.754.411,92 D  | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 31.754.411,92 D  |
| 7.1.2.3.1.04.00 | CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS             |           | 1.193.098,17 D   | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 1.193.098,17 D   |
| 7.1.2.3.1.05.00 | CONTRATOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS     |           | 64.084,49 D      | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 64.084,49 D      |
| 7.1.2.3.1.06.00 | CONTRATO DE GESTAO                            |           | 155.392.943,92 D | 16.969.851,20 | 1.295.762,52   | 15.674.088,68 D | 171.067.032,60 D |
| 7.2.0.0.0.00.00 | ADMINISTRACAO FINANCEIRA                      |           | 42.101.273,23 D  | 10.888.291,89 | 169.968,08     | 10.718.323,81 D | 52.819.597,04 D  |
| 7.2.1.0.0.00.00 | DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO               |           | 42.101.273,23 D  | 10.888.291,89 | 169.968,08     | 10.718.323,81 D | 52.819.597,04 D  |
| 7.2.1.1.0.00.00 | CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS       |           | 38.148.798,58 D  | 10.887.890,18 | 169.968,08     | 10.717.922,10 D | 48.866.720,68 D  |
| 7.2.1.1.1.00.00 | = RECURSOS ORDINARIOS                         |           | 3.950.416,49 D   | 401,71        | 0,00           | 401,71 D        | 3.950.818,20 D   |
| 7.2.1.1.2.00.00 | = RECURSOS VINCULADOS                         |           |                  |               |                |                 |                  |

Pág. 8 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANCETE  
2026

023204 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

De: 1.0.0.0.0.0.00 Até: 8.9.9.9.9.99.99

Data/Hora de Emissão: 19/06/2026

Referência: Maio

| CONTA           | NOME                                          | SUPERAVIT | SALDO ANTERIOR   | DÉBITO NO MÊS  | CRÉDITO NO MÊS | LÍQUIDO NO MÊS  | SALDO            |
|-----------------|-----------------------------------------------|-----------|------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| 7.2.1.1.3.00.00 | = RECURSOS EXTRAORÇAMENTARIOS                 |           | 2.058,16 D       | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 2.058,16 D       |
| 7.2.2.0.0.00.00 | PROGRAMACAO FINANCEIRA                        |           | 113.291.670,69 D | 6.081.559,31   | 1.125.794,44   | 4.955.764,87 D  | 118.247.435,56 D |
| 7.2.2.1.0.00.00 | CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO               |           | 113.291.670,69 D | 6.081.559,31   | 1.125.794,44   | 4.955.764,87 D  | 118.247.435,56 D |
| 7.2.2.1.1.00.00 | PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MENSAL ORÇAMENTARIO |           | 113.291.670,69 D | 6.081.559,31   | 1.125.794,44   | 4.955.764,87 D  | 118.247.435,56 D |
| 7.2.2.1.1.01.00 | CONTROL DESEMB MENSAL - DESP. ORÇAMENTARIAS   |           | 113.291.670,69 D | 6.081.559,31   | 1.125.794,44   | 4.955.764,87 D  | 118.247.435,56 D |
| 7.2.2.1.1.01.01 | = CRONOGRAMA DE DESEMB MENSAL - FIXACAO INICI |           | 100.778.932,77 D | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 100.778.932,77 D |
| 7.2.2.1.1.01.02 | = CRONOGR DESEMB MENSAL- ALTERACAO ADICIONAL  |           | 20.942.263,48 D  | 6.081.559,31   | 0,00           | 6.081.559,31 D  | 27.023.822,79 D  |
| 7.2.2.1.1.01.09 | =* (-) REDUCOES DO CRONOGR DESEMB MENSAL ORCA |           | 8.429.525,56 C   | 0,00           | 1.125.794,44   | 9.555.320,00 C  |                  |
| 7.7.0.0.0.00.00 | CONTROLE POR FONTE DE RECURSO                 |           | 11.573.170,24 D  | 2.141.124,92   | 0,00           | 2.141.124,92 D  | 13.714.295,16 D  |
| 7.7.1.0.0.00.00 | CONTROLE POR FONTE DE RECURSO                 |           | 11.573.170,24 D  | 2.141.124,92   | 0,00           | 2.141.124,92 D  | 13.714.295,16 D  |
| 7.7.1.2.0.00.00 | = ARRECADACAO REALIZADA POR FONTE DE RECURSO  |           | 11.573.170,24 D  | 2.141.124,92   | 0,00           | 2.141.124,92 D  | 13.714.295,16 D  |
| 7.9.0.0.0.00.00 | OUTROS CONTROLES                              |           | 216.742.162,59 D | 40.535.850,61  | 1.854.404,94   | 38.681.445,67 D | 255.423.608,26 D |
| 7.9.6.0.0.00.00 | CONTROLE DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS           |           | 103.272.536,67 D | 34.454.291,30  | 728.610,50     | 33.725.680,80 D | 136.998.217,47 D |
| 7.9.6.1.0.00.00 | CONTROLE FINANC DESP ORC DO EXERC P/N EMPENHO |           | 96.530.377,02 D  | 34.454.291,30  | 728.610,50     | 33.725.680,80 D | 130.256.057,82 D |
| 7.9.6.1.1.00.00 | = EMPENHOS LIQUIDADOS                         |           | 48.905.913,16 D  | 18.530.658,72  | 575.149,60     | 17.955.509,12 D | 66.861.422,28 D  |
| 7.9.6.1.2.00.00 | = EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS                   |           | 47.624.463,86 D  | 15.923.632,58  | 153.460,90     | 15.770.171,68 D | 63.394.635,54 D  |
| 7.9.6.2.0.00.00 | CONTROLE FINANCEIRO DESP ORCAMENT EXERC ANTER |           | 6.742.159,65 D   | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 6.742.159,65 D   |
| 7.9.9.0.0.00.00 | CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS        |           | 113.469.625,92 D | 6.081.559,31   | 1.125.794,44   | 4.955.764,87 D  | 118.425.390,79 D |
| 7.9.9.1.0.00.00 | COTA DE DESPESA ORÇAMENTARIA                  |           | 113.291.670,69 D | 6.081.559,31   | 1.125.794,44   | 4.955.764,87 D  | 118.247.435,56 D |
| 7.9.9.1.7.00.00 | COTA DE DESPESA ORÇAMENTARIA                  |           | 113.291.670,69 D | 6.081.559,31   | 1.125.794,44   | 4.955.764,87 D  | 118.247.435,56 D |
| 7.9.9.1.7.01.00 | = COTA DE DESPESA ORÇAMENTARIA (CONTRA PARTID |           | 113.291.670,69 D | 6.081.559,31   | 1.125.794,44   | 4.955.764,87 D  | 118.247.435,56 D |
| 7.9.9.2.0.00.00 | CONTRAPARTIDA CONTROLES ESPEC. -PRECATORIOS   |           | 175.955,23 D     | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 175.955,23 D     |
| 7.9.9.2.2.00.00 | CONTRAPARTIDA PRECATORIOS CONTROLE P/CREDOR   |           | 175.955,23 D     | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 175.955,23 D     |
| 7.9.9.3.0.00.00 | CONTRAPARTIDA ADIANTAM C/ SUPRIMENTO FUNDOS   |           | 2.000,00 D       | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 2.000,00 D       |
| 8.0.0.0.0.00.00 | CONTROLES CREDORES                            |           | 463.753.940,66 C | 184.934.610,18 | 241.169.283,18 | 56.234.673,00 C | 519.988.613,66 C |
| 8.1.0.0.0.00.00 | EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS                  |           | 80.045.663,91 C  | 279.325,24     | 17.338,97      | 261.986,27 D    | 79.783.677,64 C  |
| 8.1.1.0.0.00.00 | EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS           |           | 3.213.532,02 C   | 279.325,24     | 17.338,97      | 261.986,27 D    | 2.951.545,75 C   |
| 8.1.1.1.0.00.00 | EXEC DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS |           | 3.179.992,02 C   | 279.325,24     | 17.338,97      | 261.986,27 D    | 2.918.005,75 C   |
| 8.1.1.1.1.00.00 | EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEB |           | 3.179.992,02 C   | 279.325,24     | 17.338,97      | 261.986,27 D    | 2.918.005,75 C   |
| 8.1.1.1.1.01.00 | EXECUCAO DE GARANTIAS RECEBIDAS NO PAIS       |           | 333.392,50 C     | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 333.392,50 C     |
| 8.1.1.1.1.01.03 | = FIANCAS A EXECUTAR                          |           | 2.846.599,52 C   | 279.325,24     | 17.338,97      | 261.986,27 D    | 2.584.613,25 C   |
| 8.1.1.1.1.01.07 | = SEGUROS-GARANTIA A EXECUTAR                 |           | 33.540,00 C      | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 33.540,00 C      |
| 8.1.1.3.0.00.00 | EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS              |           | 33.540,00 C      | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 33.540,00 C      |
| 8.1.1.3.1.00.00 | EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS - CONSOLID   |           | 33.540,00 C      | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 33.540,00 C      |
| 8.1.1.3.1.04.00 | CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS             |           | 76.832.131,89 C  | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 76.832.131,89 C  |
| 8.1.1.3.1.04.01 | EM EXECUCAO                                   |           | 76.832.131,89 C  | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 76.832.131,89 C  |
| 8.1.2.0.0.00.00 | EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS         |           | 76.832.131,89 C  | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 76.832.131,89 C  |
| 8.1.2.3.0.00.00 | EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS            |           | 76.832.131,89 C  | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 76.832.131,89 C  |

Pág. 9 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANCETE  
2026

023204 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

De: 1.0.0.0.0.00.00

Até: 8.9.9.9.9.99.99

Data/Hora de Emissão: 19/06/2026

Referência: Maio

| CONTA           | NOME                                            | SUPERAVIT | SALDO ANTERIOR   | DÉBITO NO MÊS  | CRÉDITO NO MÊS | LÍQUIDO NO MÊS  | SALDO            |
|-----------------|-------------------------------------------------|-----------|------------------|----------------|----------------|-----------------|------------------|
| 8.1.2.3.1.00.00 | EXECUCAO DE OBRIGACOES -CONSOLIDACAO            |           | 76.832.131,89 C  | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 76.832.131,89 C  |
| 8.1.2.3.1.02.00 | CONTRATOS DE SERVICOS                           |           | 43.820.184,54 C  | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 43.820.184,54 C  |
| 8.1.2.3.1.02.01 | = A EXECUTAR                                    |           | 43.820.184,54 C  | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 43.820.184,54 C  |
| 8.1.2.3.1.03.00 | CONTRATOS DE ALUGUEIS                           |           | 352,77 C         | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 352,77 C         |
| 8.1.2.3.1.03.01 | = A EXECUTAR                                    |           | 352,77 C         | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 352,77 C         |
| 8.1.2.3.1.04.00 | CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS               |           | 31.754.411,92 C  | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 31.754.411,92 C  |
| 8.1.2.3.1.04.01 | = A EXECUTAR                                    |           | 31.754.411,92 C  | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 31.754.411,92 C  |
| 8.1.2.3.1.05.00 | CONTRATOS DE EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS       |           | 1.193.098,17 C   | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 1.193.098,17 C   |
| 8.1.2.3.1.05.01 | = A EXECUTAR                                    |           | 1.193.098,17 C   | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 1.193.098,17 C   |
| 8.1.2.3.1.06.00 | CONTRATO DE GESTAO                              |           | 64.084,49 C      | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 64.084,49 C      |
| 8.1.2.3.1.06.01 | = A EXECUTAR                                    |           | 64.084,49 C      | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 64.084,49 C      |
| 8.2.0.0.0.00.00 | EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA            |           | 155.392.943,92 C | 77.170.144,76  | 92.844.233,44  | 15.674.088,68 C | 171.067.032,60 C |
| 8.2.1.0.0.00.00 | EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO    |           | 42.101.273,23 C  | 55.830.568,43  | 66.548.892,24  | 10.718.323,81 C | 52.819.597,04 C  |
| 8.2.1.1.0.00.00 | DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS      |           | 42.101.273,23 C  | 55.830.568,43  | 66.548.892,24  | 10.718.323,81 C | 52.819.597,04 C  |
| 8.2.1.1.1.00.00 | = RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO         |           | 48.869.321,60 D  | 18.132.550,27  | 13.139.491,59  | 4.993.058,68 D  | 53.862.380,28 D  |
| 8.2.1.1.1.01.00 | = RECURSOS DE EXERCICIOS ANTERIORES             |           | 55.984.013,25 D  | 18.132.550,27  | 13.139.491,59  | 4.993.058,68 D  | 60.977.071,93 D  |
| 8.2.1.1.1.02.00 | DISPON P/DESTINACAO RECURSO COMPROM P/EMPENHO   |           | 7.114.691,65 C   | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 7.114.691,65 C   |
| 8.2.1.1.1.02.01 | = DISPON P/DESTIN RECURSOS COMP P/EMPENHO A LIQ |           | 31.018.691,92 C  | 20.781.858,42  | 18.537.731,79  | 2.244.126,63 D  | 28.774.565,29 C  |
| 8.2.1.1.3.00.00 | DISP POR DESTIN REC COMPR LIQUID ENTRADA COMP   |           | 6.405.142,50 C   | 16.727.651,66  | 19.031.291,79  | 2.303.640,13 C  | 8.708.782,63 C   |
| 8.2.1.1.3.01.00 | = COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO                   |           | 2.076.216,62 C   | 16.498.782,18  | 18.684.119,62  | 2.185.337,44 C  | 4.261.554,06 C   |
| 8.2.1.1.3.02.00 | = COMPROMETIDA POR RETENCOES/CONSIGNACOES       |           | 4.320.438,23 C   | 228.869,48     | 347.172,17     | 118.302,69 C    | 4.438.740,92 C   |
| 8.2.1.1.3.03.00 | = COMPROMETIDA POR DEPOSITOS E GARANTIAS        |           | 8.487,65 C       | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 8.487,65 C       |
| 8.2.1.1.4.00.00 | DISPONIB P/DESTIN RECURSOS DO EXERC UTILIZADA   |           | 53.546.760,41 C  | 188.508,08     | 15.840.377,07  | 15.651.868,99 C | 69.198.629,40 C  |
| 8.2.1.1.4.01.00 | = DDR UTILIZADA COM EXECUCAO ORCAMENTARIA       |           | 53.011.241,43 C  | 143.810,63     | 15.621.157,86  | 15.477.347,23 C | 68.488.588,66 C  |
| 8.2.1.1.4.02.00 | = DDR UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES    |           | 535.263,73 C     | 44.697,45      | 219.219,21     | 174.521,76 C    | 709.785,49 C     |
| 8.2.1.1.4.99.00 | = DDR UTILIZADAS EM DEMAIS UTILIZACOES          |           | 255,25 C         | 0,00           | 0,00           | 0,00            | 255,25 C         |
| 8.2.2.0.0.00.00 | EXECUCAO DA PROGRAMACAO FINANCEIRA              |           | 113.291.670,69 C | 21.339.576,33  | 26.295.341,20  | 4.955.764,87 C  | 118.247.435,56 C |
| 8.2.2.1.0.00.00 | CRONOGRAMA DE EXECUCAO MENSAL DE DESEMBOLSO     |           | 113.291.670,69 C | 21.339.576,33  | 26.295.341,20  | 4.955.764,87 C  | 118.247.435,56 C |
| 8.2.2.1.1.00.00 | EXECUCAO CRONOGR DESEMB MENSAL ORCAMENTARIO     |           | 113.291.670,69 C | 21.339.576,33  | 26.295.341,20  | 4.955.764,87 C  | 118.247.435,56 C |
| 8.2.2.1.1.01.00 | PROGRAM DESEMBOLSO MENSAL DESP ORCAMENTARIAS    |           | 113.291.670,69 C | 19.088.376,63  | 8.332.759,01   | 10.755.617,62 D | 22.611.447,99 C  |
| 8.2.2.1.1.01.02 | = PROGRAM DESEMB MENSAL DESP ORCAMENA RECEBID   |           | 33.367.065,61 C  | 17.962.582,19  | 15.711.382,49  | 95.635.987,57 C | 53.635.987,57 C  |
| 8.2.2.1.1.01.04 | = PROGRAMACAO DE DESEMBOLSO MENSAL EMPENHADO    |           | 79.924.605,08 C  | 2.251.199,70   | 17.962.582,19  | 2.141.124,92 C  | 13.714.295,16 C  |
| 8.7.0.0.0.00.00 | CONTROLE POR FONTE DE RECURSO                   |           | 11.573.170,24 C  | 0,00           | 2.141.124,92   | 2.141.124,92 C  | 13.714.295,16 C  |
| 8.7.1.0.0.00.00 | CONTROLE POR FONTE DE RECURSO                   |           | 11.573.170,24 C  | 0,00           | 2.141.124,92   | 2.141.124,92 C  | 13.714.295,16 C  |
| 8.7.1.2.0.00.00 | = ARRECADACAO REALIZADA POR FONTE DE RECURSO    |           | 11.573.170,24 C  | 0,00           | 2.141.124,92   | 2.141.124,92 C  | 13.714.295,16 C  |
| 8.9.0.0.0.00.00 | OUTROS CONTROLES                                |           | 216.742.162,59 C | 107.485.140,18 | 146.166.585,85 | 38.681.445,67 C | 255.423.608,26 C |
| 8.9.6.0.0.00.00 | CONTROLE FINANCEIRO DAS DESP. ORCAMENTARIAS     |           | 103.272.536,67 C | 16.805.703,98  | 50.531.384,78  | 33.725.680,80 C | 136.998.217,47 C |

Pag. 10 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANCETE  
2026

023204 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

De: 1.0.0.0.0.00.00

Até: 8.9.9.9.9.99.99

Data/Hora de Emissão: 19/06/2026

Referência: Maio

| CONTA           | NOME                                          | SUPERAVIT | SALDO ANTERIOR   | DÉBITO NO MÊS | CRÉDITO NO MÊS | LÍQUIDO NO MÊS  | SALDO            |
|-----------------|-----------------------------------------------|-----------|------------------|---------------|----------------|-----------------|------------------|
| 8.9.6.1.0.00.00 | CONTROLE FINANC DESP ORC DO EXERC P/N EMPENHO |           | 96.530.377,02 C  | 16.805.703,98 | 50.531.384,78  | 33.725.680,80 C | 130.256.057,82 C |
| 8.9.6.1.1.00.00 | = EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR                 |           | 1.281.449,30 C   | 16.498.782,18 | 18.684.119,62  | 2.185.337,44 C  | 3.466.786,74 C   |
| 8.9.6.1.2.00.00 | = EMPENHOS LIQUIDADOS E PAGOS                 |           | 47.624.463,86 C  | 153.460,90    | 15.923.632,58  | 15.770.171,68 C | 63.394.635,54 C  |
| 8.9.6.1.7.00.00 | = EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR PARA INSCRICAO  |           | 47.624.463,86 C  | 153.460,90    | 15.923.632,58  | 15.770.171,68 C | 63.394.635,54 C  |
| 8.9.6.2.0.00.00 | CONTROLE FINANCEIRO DESP ORCAMENT EXERC ANTER |           | 6.742.159,65 C   | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 6.742.159,65 C   |
| 8.9.6.2.1.00.00 | RESTOS A PAGAR PROCESSADO                     |           | 519.812,34 C     | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 519.812,34 C     |
| 8.9.6.2.1.01.00 | = RESTOS A PAGAR PROCESSADO A PAGAR           |           | 5.449.186,39 D   | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 5.449.186,39 D   |
| 8.9.6.2.1.02.00 | = RESTOS A PAGAR PROCESSADO E PAGO            |           | 5.968.998,73 C   | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 5.968.998,73 C   |
| 8.9.6.2.2.00.00 | RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO                 |           | 6.222.347,31 C   | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 6.222.347,31 C   |
| 8.9.6.2.2.01.00 | = RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADO A LIQUIDAR    |           | 6.222.347,31 C   | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 6.222.347,31 C   |
| 8.9.9.0.0.00.00 | CONTROLES ESPECIFICOS                         |           | 113.469.625,92 C | 90.679.436,20 | 95.635.201,07  | 4.955.764,87 C  | 118.425.390,79 C |
| 8.9.9.1.0.00.00 | COTA ORCAMENTARIA                             |           | 113.291.670,69 C | 90.679.436,20 | 95.635.201,07  | 4.955.764,87 C  | 118.247.435,56 C |
| 8.9.9.1.7.00.00 | = COTA DISPONIVEL A REQUISITAR                |           | 29.532.117,61 C  | 16.769.422,33 | 8.481.552,43   | 8.287.869,90 D  | 21.244.247,71 C  |
| 8.9.9.1.7.03.00 | = COTA RESERVADA PARA EMPENHAMENTO            |           | 3.203.712,95 C   | 17.587.126,48 | 15.750.613,81  | 8.366.512,67 D  | 1.367.200,28 C   |
| 8.9.9.1.7.04.00 | = COTA LIBERADA A EMPENHAR                    |           | 631.235,05 C     | 18.069.568,11 | 17.438.333,06  | 631.235,05 D    | 0,00             |
| 8.9.9.1.7.05.00 | = COTA EMPENHADA A LIQUIDAR                   |           | 31.018.691,92 C  | 20.781.858,42 | 18.537.731,79  | 2.185.337,44 C  | 3.466.786,74 C   |
| 8.9.9.1.7.06.00 | = COTA LIQUIDADADA A PAGAR                    |           | 1.281.449,30 C   | 16.498.782,18 | 18.684.119,62  | 2.185.337,44 C  | 3.466.786,74 C   |
| 8.9.9.1.7.07.00 | = COTA LIQUIDADADA E PAGA                     |           | 47.624.463,86 C  | 153.460,90    | 15.923.632,58  | 15.770.171,68 C | 63.394.635,54 C  |
| 8.9.9.1.7.09.00 | = CONTINGENCIAMENTO DOTACAO                   |           | 0,00             | 819.217,78    | 819.217,78     | 0,00            | 0,00             |
| 8.9.9.2.0.00.00 | CONTR ESPECIF PRECATORIOS REG ESP/ORDINARIO   |           | 175.955,23 C     | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 175.955,23 C     |
| 8.9.9.2.2.00.00 | PRECATORIOS - CONTROLE POR CREDITORES         |           | 175.955,23 C     | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 175.955,23 C     |
| 8.9.9.2.2.01.00 | PRECATORIOS DE PESSOAL                        |           | 15.325,95 C      | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 15.325,95 C      |
| 8.9.9.2.2.01.01 | = PRECATORIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINARIO   |           | 15.325,95 C      | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 15.325,95 C      |
| 8.9.9.2.2.03.00 | PRECATORIOS FORNEC/CONTAS A PAGAR NACIONAIS   |           | 160.629,28 C     | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 160.629,28 C     |
| 8.9.9.2.2.03.01 | = PRECAT.DE FORNEC.CTAS A PAGAR NAC.-REG.ORDI |           | 160.629,28 C     | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 160.629,28 C     |
| 8.9.9.3.0.00.00 | CONTROLE ADIANT CONCEDIDOS/SUPRIMENTO FUNDOS  |           | 2.000,00 C       | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 2.000,00 C       |
| 8.9.9.3.1.00.00 | = ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS                    |           | 2.000,00 C       | 0,00          | 0,00           | 0,00            | 2.000,00 C       |

Pag. 11 de 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES  
BALANCETE  
2026023204 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
De: 1.0.0.0.0.00.00 Até: 8.9.9.9.9.99.99  
Referência: Maio

Data/Hora de Emissão: 19/06/2026

## RESUMO:

|                                               |                  |
|-----------------------------------------------|------------------|
| ATIVO                                         | 130.887.438,93 D |
| PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO                  | 108.046.199,16 C |
| VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA               | 43.006.325,63 D  |
| VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA              | 65.847.565,40 C  |
| CONTROLES APROVAÇÃO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO  | 260.655.055,09 D |
| CONTROLES DA EXEC DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | 260.655.055,09 C |
| CONTROLES DEVEDORES                           | 519.988.613,66 D |
| CONTROLES CREDORES                            | 519.988.613,66 C |

Itabajara Carneiro Faria  
Gerente de Contabilidade-FMS  
Matr. 28861 - CRC/RJ 91934-O  
CPF 501.796.597-15Rogério Carlos Aguiar Junior  
Diretor de Planejamento, Orçamento e Finanças  
Fundação Municipal de Saúde  
Contador CRC-RJ 135789/O-3 Matr. 40.804Dr. Antonio Romão Martins de Souza  
Presidente  
Matr. 28634  
Campos dos Goytacazes

## Guarda Civil Municipal

## EDITAL Nº 30/2026 – GCMCG

**DISPÕE SOBRE O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS) NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O COMANDANTE-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em estrita observância aos preceitos da Lei Municipal nº 9.716/2025, **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 496/2025; **RESOLVE** expedir o presente EDITAL, nos seguintes termos:

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O cadastramento dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes interessados em participar do Regime Adicional de Serviço (RAS) dar-se-á mediante inscrição voluntária, observadas as disposições deste Edital.

**Art. 2º** O presente Edital destina-se à inscrição para o RAS, não constituindo, por si só, direito subjetivo à convocação, à inclusão em escala ou ao recebimento da Gratificação correspondente.

## CAPÍTULO II – DAS VAGAS

**Art. 3º** O quantitativo de vagas disponíveis para o Regime Adicional de Serviço (RAS) será definido em conformidade com a necessidade do serviço, a conveniência administrativa e o interesse público.

**§ 1º** Para atender as necessidades de serviço do período compreendido entre 29/6/2026 a 5/7/2026 serão disponibilizadas as vagas previstas no Anexo Único deste Edital.

**§ 2º** As demais disponibilidades de vagas serão estabelecidas em editais próprios.

## CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

**Art. 4º** A seleção dos servidores inscritos observará, de forma estrita, os critérios previstos na Lei Municipal nº 9.716/2025, sendo adotados os seguintes parâmetros mínimos:

I – atendimento aos requisitos legais para participação no RAS;

II – observância da ordem cronológica da inscrição no sistema eletrônico como critério primordial de desempate;

III – apresentação anual, por parte do servidor de, no mínimo, 40 (quarenta) horas de curso ou estágio afim às atividades e serviços da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes; e

IV – demais critérios previstos em Lei, Decreto regulamentador e neste Edital.

**Art. 5º** As inscrições para o Regime Adicional de Serviço (RAS) serão realizadas exclusivamente por meio digital, mediante preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://ras.gcm.campos.rj.gov.br>.

**§ 1º** No ato da inscrição, o servidor deverá manifestar aceite expresso do Termo de Compromisso, declarando plena ciência e concordância com as disposições constantes da Lei Municipal nº 9.716/2025, do Decreto Municipal nº 496/2025 e deste Edital.

**§ 2º** Não serão aceitas inscrições realizadas por outros meios que não o previsto no caput deste artigo.

**§ 3º** O cancelamento da inscrição poderá ser realizado até 1 (um) dia útil anterior ao início do turno.

**§ 4º** O servidor deverá respeitar intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho.

**Art. 6º** As inscrições serão realizadas no período de 25/6/2025 a 3/7/2026, por meio do link <https://ras.gcm.campos.rj.gov.br>.

Parágrafo único. Somente poderão se inscrever os servidores que atendam integralmente aos requisitos legais estabelecidos na Lei Municipal nº 9.716/2025, do Decreto regulamentador e deste Edital.

**Art. 7º** A inscrição e o eventual chamamento para o Regime Adicional de Serviço (RAS) não garantem o recebimento da Gratificação do RAS (GRAS), a qual somente será devida após a efetiva prestação do serviço, considerando que eventos, ainda que previamente planejados, poderão sofrer alterações ou cancelamentos.

**Art. 8º** A inscrição no RAS não assegura ao servidor a convocação para o serviço adicional, ficando a inclusão em escala condicionada:

I – à conveniência administrativa;

II – à necessidade do serviço;

III – aos critérios fixados;

IV – ao juízo discricionário do Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal.

## CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** As vagas nos turnos do Regime Adicional de Serviço (RAS) terão classificação de TITULAR, quando preenchidas, ou RESERVA, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de inscrição.

**§ 1º** É de responsabilidade exclusiva do servidor verificar a efetiva inclusão de sua inscrição diretamente na área logada do sistema eletrônico, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

**§ 2º** É de responsabilidade do servidor inscrito inicialmente na condição de RESERVA acompanhar, por meio da área logada do sistema eletrônico, eventual alteração de status para TITULAR, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

**§ 3º** É proibida a permuta do turno adicional para o qual o servidor se encontra inscrito.

**Art. 10** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, em estrita observância à legislação vigente.

**Art. 11** O presente Edital terá validade a contar da data de sua publicação até a conclusão dos serviços nele previstos ou a abertura de novo certame.

Campos dos Goytacazes, 22 de junho de 2026.

Wellington de Souza Levino

Comandante-Geral

Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes

## ANEXO ÚNICO

| ATIVIDADE         | VAGAS | DATA      | HORÁRIO | LOCAL                                                                   |
|-------------------|-------|-----------|---------|-------------------------------------------------------------------------|
| Supervisão do RAS | 01    | 29/6/2026 | 07x13   | Guarus e Centro                                                         |
| Supervisão do RAS | 01    | 29/6/2026 | 13x19   | Guarus e Centro                                                         |
| POG               | 02    | 29/6/2026 | 07x13   | Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira) |
| POG               | 02    | 29/6/2026 | 13x19   | Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira) |
| POG               | 02    | 29/6/2026 | 06x12   | Rodoviária Roberto Silveira                                             |
| POG               | 02    | 29/6/2026 | 12x18   | Rodoviária Roberto Silveira                                             |
| POG               | 02    | 29/6/2026 | 17x23   | Rodoviária Roberto Silveira                                             |
| POG               | 02    | 29/6/2026 | 07x13   | Calçadão                                                                |
| POG               | 02    | 29/6/2026 | 13x19   | Calçadão                                                                |
| POG               | 02    | 29/6/2026 | 07x13   | Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana                  |
| POG               | 02    | 29/6/2026 | 13x19   | Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana                  |
| POG               | 02    | 29/6/2026 | 07x13   | Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima            |
| POG               | 02    | 29/6/2026 | 13x19   | Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima            |
| POG               | 02    | 29/6/2026 | 06x12   | Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)         |
| POG               | 02    | 29/6/2026 | 12x18   | Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)         |
| POG/TRÂNSITO      | 02    | 29/6/2026 | 07x13   | Rua Ten. Cel. Cardoso c/ Rua Barão do Amazonas                          |
| POG/TRÂNSITO      | 02    | 29/6/2026 | 13x19   | Rua Ten. Cel. Cardoso c/ Rua Barão do Amazonas                          |
| POG/TRÂNSITO      | 01    | 29/6/2026 | 07x13   | Av. José Alves de Azevedo (Lateral do Mercado/Faixa)                    |
| POG/TRÂNSITO      | 01    | 29/6/2026 | 13x19   | Av. José Alves de Azevedo (Lateral do Mercado/Faixa)                    |
| POG/TRÂNSITO      | 01    | 29/6/2026 | 13x19   | Mercado Municipal (Área de Carga e Descarga/Faixa)                      |

|                        |    |           |       |                                                                                      |
|------------------------|----|-----------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 29/6/2026 | 13x19 | Mercado Municipal (Área de Carga e Descarga/Faixa)                                   |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 29/6/2026 | 07x13 | Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 29/6/2026 | 13x19 | Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 29/6/2026 | 07x13 | Av. Sen. Tarcisio Miranda, frente ao n.º 30 - Parque Tarcisio Miranda                |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 29/6/2026 | 13x19 | Av. Sen. Tarcisio Miranda, frente ao n.º 30 - Parque Tarcisio Miranda                |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 29/6/2026 | 07x13 | Av. Dep. Alair Ferreira, frente ao n.º 37 - Parque Turf Club                         |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 29/6/2026 | 13x19 | Av. Dep. Alair Ferreira, frente ao n.º 37 - Parque Turf Club                         |
| G.O.E                  | 10 | 29/6/2026 | 13x21 | Copa do Mundo                                                                        |
| G.O.C                  | 10 | 29/6/2026 | 13x21 | Copa do Mundo                                                                        |
| G.P.S                  | 10 | 29/6/2026 | 13x21 | Copa do Mundo                                                                        |
| P.O.                   | 30 | 29/6/2026 | 12x20 | Copa do Mundo                                                                        |
| GTRAN                  | 20 | 29/6/2026 | 12x20 | Copa do Mundo                                                                        |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 29/6/2026 | 06x12 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 29/6/2026 | 12x18 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 29/6/2026 | 18x00 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 29/6/2026 | 00x06 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |
| POG/GOE                | 02 | 29/6/2026 | 07x13 | Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47                                         |
| POG/GOE                | 02 | 29/6/2026 | 13x19 | Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47                                         |
| S.A.L                  | 02 | 29/6/2026 | 07x19 | Diversos                                                                             |
| S.A.L                  | 02 | 29/6/2026 | 19x07 | Diversos                                                                             |
| Supervisão do RAS      | 01 | 30/6/2026 | 07x13 | Guarus e Centro                                                                      |
| Supervisão do RAS      | 01 | 30/6/2026 | 13x19 | Guarus e Centro                                                                      |
| POG                    | 02 | 30/6/2026 | 07x13 | Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)              |
| POG                    | 02 | 30/6/2026 | 13x19 | Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)              |
| POG                    | 02 | 30/6/2026 | 06x12 | Rodoviária Roberto Silveira                                                          |
| POG                    | 02 | 30/6/2026 | 12x18 | Rodoviária Roberto Silveira                                                          |
| POG                    | 02 | 30/6/2026 | 17x23 | Rodoviária Roberto Silveira                                                          |
| POG                    | 02 | 30/6/2026 | 07x13 | Calçadão                                                                             |
| POG                    | 02 | 30/6/2026 | 13x19 | Calçadão                                                                             |
| POG                    | 02 | 30/6/2026 | 07x13 | Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana                               |
| POG                    | 02 | 30/6/2026 | 13x19 | Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana                               |
| POG                    | 02 | 30/6/2026 | 07x13 | Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima                         |
| POG                    | 02 | 30/6/2026 | 13x19 | Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima                         |
| POG                    | 02 | 30/6/2026 | 06x12 | Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)                      |
| POG                    | 02 | 30/6/2026 | 12x18 | Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)                      |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 30/6/2026 | 07x13 | Rua Ten. Cel. Cardoso c/ Rua Barão do Amazonas                                       |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 30/6/2026 | 13x19 | Rua Ten. Cel. Cardoso c/ Rua Barão do Amazonas                                       |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 30/6/2026 | 07x13 | Av. José Alves de Azevedo (Lateral do Mercado/Faixa)                                 |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 30/6/2026 | 13x19 | Av. José Alves de Azevedo (Lateral do Mercado/Faixa)                                 |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 30/6/2026 | 13x19 | Mercado Municipal (Área de Carga e Descarga/Faixa)                                   |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 30/6/2026 | 13x19 | Mercado Municipal (Área de Carga e Descarga/Faixa)                                   |

|                        |    |           |       |                                                                                      |
|------------------------|----|-----------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 30/6/2026 | 07x13 | Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 30/6/2026 | 13x19 | Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 30/6/2026 | 07x13 | Av. Sen. Tarcisio Miranda, frente ao n.º 30 - Parque Tarcisio Miranda                |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 30/6/2026 | 13x19 | Av. Sen. Tarcisio Miranda, frente ao n.º 30 - Parque Tarcisio Miranda                |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 30/6/2026 | 07x13 | Av. Dep. Alair Ferreira, frente ao n.º 37 - Parque Turf Club                         |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 30/6/2026 | 13x19 | Av. Dep. Alair Ferreira, frente ao n.º 37 - Parque Turf Club                         |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 30/6/2026 | 06x12 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 30/6/2026 | 12x18 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 30/6/2026 | 18x00 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 30/6/2026 | 00x06 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |
| POG/GOE                | 02 | 30/6/2026 | 07x13 | Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47                                         |
| POG/GOE                | 02 | 30/6/2026 | 13x19 | Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47                                         |
| S.A.L                  | 02 | 30/6/2026 | 07x19 | Diversos                                                                             |
| S.A.L                  | 02 | 30/6/2026 | 19x07 | Diversos                                                                             |
| Supervisão do RAS      | 01 | 1/7/2026  | 07x13 | Guarus e Centro                                                                      |
| Supervisão do RAS      | 01 | 1/7/2026  | 13x19 | Guarus e Centro                                                                      |
| POG                    | 02 | 1/7/2026  | 07x13 | Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)              |
| POG                    | 02 | 1/7/2026  | 13x19 | Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)              |
| POG                    | 02 | 1/7/2026  | 06x12 | Rodoviária Roberto Silveira                                                          |
| POG                    | 02 | 1/7/2026  | 12x18 | Rodoviária Roberto Silveira                                                          |
| POG                    | 02 | 1/7/2026  | 17x23 | Rodoviária Roberto Silveira                                                          |
| POG                    | 02 | 1/7/2026  | 07x13 | Calçadão                                                                             |
| POG                    | 02 | 1/7/2026  | 13x19 | Calçadão                                                                             |
| POG                    | 02 | 1/7/2026  | 07x13 | Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana                               |
| POG                    | 02 | 1/7/2026  | 13x19 | Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana                               |
| POG                    | 02 | 1/7/2026  | 07x13 | Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima                         |
| POG                    | 02 | 1/7/2026  | 13x19 | Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima                         |
| POG                    | 02 | 1/7/2026  | 06x12 | Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)                      |
| POG                    | 02 | 1/7/2026  | 12x18 | Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)                      |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 1/7/2026  | 07x13 | Rua Ten. Cel. Cardoso c/ Rua Barão do Amazonas                                       |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 1/7/2026  | 13x19 | Rua Ten. Cel. Cardoso c/ Rua Barão do Amazonas                                       |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 1/7/2026  | 07x13 | Av. José Alves de Azevedo (Lateral do Mercado/Faixa)                                 |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 1/7/2026  | 13x19 | Av. José Alves de Azevedo (Lateral do Mercado/Faixa)                                 |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 1/7/2026  | 13x19 | Mercado Municipal (Área de Carga e Descarga/Faixa)                                   |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 1/7/2026  | 13x19 | Mercado Municipal (Área de Carga e Descarga/Faixa)                                   |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 1/7/2026  | 07x13 | Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 1/7/2026  | 13x19 | Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso |

|                        |    |          |       |                                                                                      |
|------------------------|----|----------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 1/7/2026 | 07x13 | Av. Sen. Tarcísio Miranda, frente ao n.º 30 - Parque Tarcísio Miranda                |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 1/7/2026 | 13x19 | Av. Sen. Tarcísio Miranda, frente ao n.º 30 - Parque Tarcísio Miranda                |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 1/7/2026 | 07x13 | Av. Dep. Alair Ferreira, frente ao n.º 37 - Parque Turf Club                         |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 1/7/2026 | 13x19 | Av. Dep. Alair Ferreira, frente ao n.º 37 - Parque Turf Club                         |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 1/7/2026 | 06x12 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 1/7/2026 | 12x18 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 1/7/2026 | 18x00 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 1/7/2026 | 00x06 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |
| POG/GOE                | 02 | 1/7/2026 | 07x13 | Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47                                         |
| POG/GOE                | 02 | 1/7/2026 | 13x19 | Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47                                         |
| S.A.L                  | 02 | 1/7/2026 | 07x19 | Diversos                                                                             |
| S.A.L                  | 02 | 1/7/2026 | 19x07 | Diversos                                                                             |
| Supervisão do RAS      | 01 | 2/7/2026 | 07x13 | Guarus e Centro                                                                      |
| Supervisão do RAS      | 01 | 2/7/2026 | 13x19 | Guarus e Centro                                                                      |
| POG                    | 02 | 2/7/2026 | 07x13 | Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)              |
| POG                    | 02 | 2/7/2026 | 13x19 | Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)              |
| POG                    | 02 | 2/7/2026 | 06x12 | Rodoviária Roberto Silveira                                                          |
| POG                    | 02 | 2/7/2026 | 12x18 | Rodoviária Roberto Silveira                                                          |
| POG                    | 02 | 2/7/2026 | 17x23 | Rodoviária Roberto Silveira                                                          |
| POG                    | 02 | 2/7/2026 | 07x13 | Calçadão                                                                             |
| POG                    | 02 | 2/7/2026 | 13x19 | Calçadão                                                                             |
| POG                    | 02 | 2/7/2026 | 07x13 | Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana                               |
| POG                    | 02 | 2/7/2026 | 13x19 | Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana                               |
| POG                    | 02 | 2/7/2026 | 07x13 | Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima                         |
| POG                    | 02 | 2/7/2026 | 13x19 | Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima                         |
| POG                    | 02 | 2/7/2026 | 06x12 | Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)                      |
| POG                    | 02 | 2/7/2026 | 12x18 | Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)                      |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 2/7/2026 | 07x13 | Rua Ten. Cel. Cardoso c/ Rua Barão do Amazonas                                       |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 2/7/2026 | 13x19 | Rua Ten. Cel. Cardoso c/ Rua Barão do Amazonas                                       |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 2/7/2026 | 07x13 | Av. José Alves de Azevedo (Lateral do Mercado/Faixa)                                 |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 2/7/2026 | 13x19 | Av. José Alves de Azevedo (Lateral do Mercado/Faixa)                                 |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 2/7/2026 | 13x19 | Mercado Municipal (Área de Carga e Descarga/ Faixa)                                  |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 2/7/2026 | 13x19 | Mercado Municipal (Área de Carga e Descarga/ Faixa)                                  |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 2/7/2026 | 07x13 | Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 2/7/2026 | 13x19 | Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 2/7/2026 | 07x13 | Av. Sen. Tarcísio Miranda, frente ao n.º 30 - Parque Tarcísio Miranda                |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 2/7/2026 | 13x19 | Av. Sen. Tarcísio Miranda, frente ao n.º 30 - Parque Tarcísio Miranda                |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 2/7/2026 | 07x13 | Av. Dep. Alair Ferreira, frente ao n.º 37 - Parque Turf Club                         |

|                        |    |          |       |                                                                                      |
|------------------------|----|----------|-------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 2/7/2026 | 13x19 | Av. Dep. Alair Ferreira, frente ao n.º 37 - Parque Turf Club                         |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 2/7/2026 | 06x12 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 2/7/2026 | 12x18 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 2/7/2026 | 18x00 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 2/7/2026 | 00x06 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |
| POG/GOE                | 02 | 2/7/2026 | 07x13 | Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47                                         |
| POG/GOE                | 02 | 2/7/2026 | 13x19 | Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47                                         |
| S.A.L                  | 02 | 2/7/2026 | 07x19 | Diversos                                                                             |
| S.A.L                  | 02 | 2/7/2026 | 19x07 | Diversos                                                                             |
| Supervisão do RAS      | 01 | 3/7/2026 | 07x13 | Guarus e Centro                                                                      |
| Supervisão do RAS      | 01 | 3/7/2026 | 13x19 | Guarus e Centro                                                                      |
| POG                    | 02 | 3/7/2026 | 07x13 | Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)              |
| POG                    | 02 | 3/7/2026 | 13x19 | Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira)              |
| POG                    | 02 | 3/7/2026 | 06x12 | Rodoviária Roberto Silveira                                                          |
| POG                    | 02 | 3/7/2026 | 12x18 | Rodoviária Roberto Silveira                                                          |
| POG                    | 02 | 3/7/2026 | 17x23 | Rodoviária Roberto Silveira                                                          |
| POG                    | 02 | 3/7/2026 | 07x13 | Calçadão                                                                             |
| POG                    | 02 | 3/7/2026 | 13x19 | Calçadão                                                                             |
| POG                    | 02 | 3/7/2026 | 07x13 | Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana                               |
| POG                    | 02 | 3/7/2026 | 13x19 | Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana                               |
| POG                    | 02 | 3/7/2026 | 07x13 | Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima                         |
| POG                    | 02 | 3/7/2026 | 13x19 | Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima                         |
| POG                    | 02 | 3/7/2026 | 06x12 | Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)                      |
| POG                    | 02 | 3/7/2026 | 12x18 | Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)                      |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 3/7/2026 | 07x13 | Rua Ten. Cel. Cardoso c/ Rua Barão do Amazonas                                       |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 3/7/2026 | 13x19 | Rua Ten. Cel. Cardoso c/ Rua Barão do Amazonas                                       |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 3/7/2026 | 07x13 | Av. José Alves de Azevedo (Lateral do Mercado/Faixa)                                 |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 3/7/2026 | 13x19 | Av. José Alves de Azevedo (Lateral do Mercado/Faixa)                                 |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 3/7/2026 | 13x19 | Mercado Municipal (Área de Carga e Descarga/ Faixa)                                  |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 3/7/2026 | 13x19 | Mercado Municipal (Área de Carga e Descarga/ Faixa)                                  |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 3/7/2026 | 07x13 | Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 3/7/2026 | 13x19 | Conselheiro José FernandesXBenta Pereira até Voluntários da PátriaXTen. Cel. Cardoso |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 3/7/2026 | 07x13 | Av. Sen. Tarcísio Miranda, frente ao n.º 30 - Parque Tarcísio Miranda                |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 3/7/2026 | 13x19 | Av. Sen. Tarcísio Miranda, frente ao n.º 30 - Parque Tarcísio Miranda                |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 3/7/2026 | 07x13 | Av. Dep. Alair Ferreira, frente ao n.º 37 - Parque Turf Club                         |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 3/7/2026 | 13x19 | Av. Dep. Alair Ferreira, frente ao n.º 37 - Parque Turf Club                         |
| Regional Leste         | 06 | 3/7/2026 | 18x00 | Regional I                                                                           |
| Regional Norte         | 10 | 3/7/2026 | 18x02 | Santo Eduardo                                                                        |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 3/7/2026 | 06x12 | Parque Ecológico da Cidade                                                           |

|                        |    |          |       |                                                                         |
|------------------------|----|----------|-------|-------------------------------------------------------------------------|
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 3/7/2026 | 12x18 | Parque Ecológico da Cidade                                              |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 3/7/2026 | 18x00 | Parque Ecológico da Cidade                                              |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 3/7/2026 | 00x06 | Parque Ecológico da Cidade                                              |
| POG/GOE                | 02 | 3/7/2026 | 07x13 | Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47                            |
| POG/GOE                | 02 | 3/7/2026 | 13x19 | Rua Cel. Ponciano de Azevedo Furtado, n.º 47                            |
| S.A.L                  | 02 | 3/7/2026 | 07x19 | Diversos                                                                |
| S.A.L                  | 02 | 3/7/2026 | 19x07 | Diversos                                                                |
| Supervisão do RAS      | 01 | 4/7/2026 | 07x13 | Guarus e Centro                                                         |
| Supervisão do RAS      | 01 | 4/7/2026 | 13x19 | Guarus e Centro                                                         |
| POG                    | 02 | 4/7/2026 | 07x13 | Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira) |
| POG                    | 02 | 4/7/2026 | 13x19 | Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira) |
| POG                    | 02 | 4/7/2026 | 06x12 | Rodoviária Roberto Silveira                                             |
| POG                    | 02 | 4/7/2026 | 12x18 | Rodoviária Roberto Silveira                                             |
| POG                    | 02 | 4/7/2026 | 17x23 | Rodoviária Roberto Silveira                                             |
| POG                    | 02 | 4/7/2026 | 07x13 | Calçada                                                                 |
| POG                    | 02 | 4/7/2026 | 07x13 | Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana                  |
| POG                    | 02 | 4/7/2026 | 13x19 | Av. PelincaXBarão da Lagoa Dourada até Praça Gil Viana                  |
| POG                    | 02 | 4/7/2026 | 07x13 | Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima            |
| POG                    | 02 | 4/7/2026 | 13x19 | Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima            |
| POG                    | 02 | 4/7/2026 | 06x12 | Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)         |
| POG                    | 02 | 4/7/2026 | 12x18 | Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)         |
| POG/TRÂNSITO           | 02 | 4/7/2026 | 07x13 | Rua Ten. Cel. Cardoso c/ Rua Barão do Amazonas                          |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 4/7/2026 | 07x13 | Av. José Alves de Azevedo (Lateral do Mercado/Faixa)                    |
| POG/TRÂNSITO           | 01 | 4/7/2026 | 07x13 | Mercado Municipal (Área de Carga e Descarga/Faixa)                      |
| Regional Leste         | 06 | 4/7/2026 | 18x00 | Regional I                                                              |
| Regional Norte         | 02 | 4/7/2026 | 06x14 | Santo Eduardo                                                           |
| Regional Norte         | 10 | 4/7/2026 | 18x02 | Santo Eduardo                                                           |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 4/7/2026 | 06x12 | Parque Ecológico da Cidade                                              |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 4/7/2026 | 12x18 | Parque Ecológico da Cidade                                              |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 4/7/2026 | 18x00 | Parque Ecológico da Cidade                                              |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 4/7/2026 | 00x06 | Parque Ecológico da Cidade                                              |
| S.A.L                  | 02 | 4/7/2026 | 07x19 | Diversos                                                                |
| S.A.L                  | 02 | 4/7/2026 | 19x07 | Diversos                                                                |
| Supervisão do RAS      | 01 | 5/7/2026 | 07x13 | Guarus e Centro                                                         |
| Supervisão do RAS      | 01 | 5/7/2026 | 13x19 | Guarus e Centro                                                         |
| POG                    | 02 | 5/7/2026 | 07x13 | Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira) |
| POG                    | 02 | 5/7/2026 | 13x19 | Orla I – Guarus (Ponte Barcelos Martins até Rua Capitão Júlio Nogueira) |
| POG                    | 02 | 5/7/2026 | 06x12 | Rodoviária Roberto Silveira                                             |
| POG                    | 02 | 5/7/2026 | 12x18 | Rodoviária Roberto Silveira                                             |
| POG                    | 02 | 5/7/2026 | 17x23 | Rodoviária Roberto Silveira                                             |
| POG                    | 02 | 5/7/2026 | 07x13 | Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima            |
| POG                    | 02 | 5/7/2026 | 13x19 | Rua Aires de SouzaXSilvio Bastos Tavares até Azevedo de Lima            |
| POG                    | 02 | 5/7/2026 | 06x12 | Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro)         |

|                        |    |          |       |                                                                 |
|------------------------|----|----------|-------|-----------------------------------------------------------------|
| POG                    | 02 | 5/7/2026 | 12x18 | Ponte Barcelos Martins (Cabeceira da Ponte – AV 15 de Novembro) |
| G.O.E                  | 10 | 5/7/2026 | 16x00 | Copa do Mundo                                                   |
| G.O.C                  | 10 | 5/7/2026 | 16x00 | Copa do Mundo                                                   |
| G.P.S                  | 10 | 5/7/2026 | 16x00 | Copa do Mundo                                                   |
| P.O.                   | 30 | 5/7/2026 | 15x23 | Copa do Mundo                                                   |
| GRAN                   | 20 | 5/7/2026 | 15x23 | Copa do Mundo                                                   |
| Regional Leste         | 06 | 5/7/2026 | 18x00 | Regional I                                                      |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 5/7/2026 | 06x12 | Parque Ecológico da Cidade                                      |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 5/7/2026 | 12x18 | Parque Ecológico da Cidade                                      |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 5/7/2026 | 18x00 | Parque Ecológico da Cidade                                      |
| Monitoramento (ônibus) | 02 | 5/7/2026 | 00x06 | Parque Ecológico da Cidade                                      |
| S.A.L                  | 02 | 5/7/2026 | 07x19 | Diversos                                                        |
| S.A.L                  | 02 | 5/7/2026 | 19x07 | Diversos                                                        |

## PROCON - Campos

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, **Dr. Carlos Fernando Monteiro da Silva**, **CONVOCA**, por meio do presente Edital, os Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Vigilância Sanitária Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural e da Associação Comercial e Industrial de Campos - ACIC, para **REUNIÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL** do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, que será realizada às **15 horas** do dia **25 de Junho de 2026** com a seguinte pauta:

- 1 - Análise do balancete do mês de **Maio** de 2026.
- 2 - Apreciação do Plano de Compras Anual de 2027.
- 3 - Assuntos Gerais.

**Carlos Fernando Monteiro da Silva**  
- Presidente do CONDECON -  
Secretário Executivo do PROCON  
Mat. 40292

## CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON

O Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CONDECON, **Dr. Carlos Fernando Monteiro da Silva**, **CONVOCA**, por meio do presente Edital, os Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, da Vigilância Sanitária Municipal, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Infraestrutura Rural e da Associação Comercial e Industrial de Campos - ACIC, para **REUNIÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL** do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, que será realizada às **15 horas** do dia **25 de Junho de 2026** com a seguinte pauta:

- 1 - Análise do balancete do mês de **Maio** de 2026.
- 2 - Apreciação do Plano de Compras Anual de 2027.
- 3 - Assuntos Gerais.

**Carlos Fernando Monteiro da Silva**  
- Presidente do CONDECON -  
Secretário Executivo do PROCON  
Mat. 40292

## REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Instituto de Previd. dos Servidores do Mun. de Campos  
- PREVICAMPOS -

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2026

A Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes, RJ - **PREVICAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que determina o artigo 90, §1º da Lei Complementar Municipal nº 41/2024;

Convoca os servidores nomeados que compõe o **CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - PREVICAMPOS**, em conformidade com a legislação pertinente, para comparecerem a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada no dia 30 de junho de 2026, terça-feira, às 10h, na sede do PREVICAMPOS, situada na Avenida Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, para deliberar a seguinte ordem do dia:

1. Apresentação do relatório de atividades da empresa SERCONPREV, contratada para a regularização do CRP do Município;
2. Apresentação dos resultados do curso e da prova de certificação de RPPS;
3. Assuntos gerais.

Campos dos Goytacazes, RJ, 23 de junho de 2026.

**ULLY AGUIAR KNUST**  
Presidente do Conselho Deliberativo  
Mat. 17.023

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 52/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado (a), que será realizada a Junta Médica Pericial, no dia 25 de junho de 2026 (quinta-feira) às 08:00 horas no Instituto PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o fim de avaliar a situação funcional e de saúde do servidor (a), conforme solicitação feita no respectivo processo:

| Servidor                        | Matrícula | Processo          |
|---------------------------------|-----------|-------------------|
| TATIANA FERREIRA CASTRO         | 38898     | AVALIAÇÃO INTERNA |
| LUCIANE FERNANDES ABREU         | 100535    | AVALIAÇÃO INTERNA |
| LUCIANE FERNANDES ABREU         | 26153     | AVALIAÇÃO INTERNA |
| MARIANA FIRMINO MARTINS RUELIS  | 16558     | AVALIAÇÃO INTERNA |
| PEDRO HENRIQUE DOMINGOS VILLACA | 42088     | AVALIAÇÃO INTERNA |
| STEPHANY DA COSTA RIBEIRO ANDRE | 42045     | AVALIAÇÃO INTERNA |

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ 23 de junho de 2026.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matrícula: 40.288

Diretor Presidente – Previcampos Portaria Nº: 116/2021

**Secretaria Municipal de Administração e Contratos  
- Licitação -****AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, em observância ao disposto no § único, do art. 164, da Lei Federal nº 14.133/21 e, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que a licitação, na Modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, nº 016/2026, foi **SUSPENSADA** na plataforma Licitanet.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento e cambagem, incluindo montagem e desmontagem, com fornecimento e instalação de pneus novos, destinados aos veículos leves e pesados, de modo a assegurar a adequada manutenção do sistema de rodagem da frota da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEDUCT.

**Motivo da Suspensão:** A medida ocorre haja vista que, a decisão referente à impugnação apresentada pela empresa GERMANO PNEUS LTDA, CNPJ nº 48.926.883/0001-91, foi proferida sem a antecedência mínima necessária para assegurar aos interessados pleno conhecimento de seu teor antes da realização da sessão pública.

Campos dos Goytacazes, 23 de junho de 2026.

**Roberta Ramos Robaina Zainotte**  
Pregoeira**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 018/2026****COM ITEM DE COTA PRINCIPAL e ITEM DE COTA RESERVADA PARA A  
PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE e COOPERATIVA EQUIPARADA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Municipais nº 124/2023, 296/2023 e 173/2024, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, SRP n.º 018/2026, conforme discriminado abaixo:

**Objeto:** Registro de preços para a futura e eventual aquisição de carteiras escolares adaptadas, para abastecimento dos órgãos: Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia – SEDUCT, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC e Fundação Municipal da Infância e Juventude – FMIJ, durante o período de 1 (um) ano.

**Início da Sessão:** às 10h do dia 08 de julho de 2026.**Local:** [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**O Edital,** na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 26 de junho de 2026.

**Roberta Ramos Robaina Zainotte**  
Pregoeira**Câmara Municipal****PORTARIA nº 0206/2026**

O Presidente do Legislativo Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes,

**CONSIDERANDO** a determinação judicial expedida pelo Juízo da 098ª Zona Eleitoral/ Campos dos Goytacazes/RJ.

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR** a servidora Elane Almeida França, Assistente técnico Operacional, matrícula 02128, para ficar à disposição da Justiça Eleitoral pelo período de 15/06/2026 até o dia da diplomação dos eleitos, em cumprimento a requisição expedida pelo Juízo 098ª Zona Eleitoral/Campos dos Goytacazes, por meio do Of. 031/2026/098ª ZE para auxiliar nos trabalhos inerentes as eleições de 2026;

Art. 2º A servidora deverá se apresentar imediatamente, junto ao Juízo Eleitoral 098ª Zona Eleitoral/ Campos dos Goytacazes;

Art. 3º Após a apresentação da servidora junto ao juízo, promova-se a devida anotação na ficha funcional – quanto ao novo local de exercício de atividade - Juízo 098ª Zona Eleitoral, assim como, promova-se o controle de frequência com base nas informações prestadas pelo Cartório Eleitoral até o encerramento do exercício da atividade pública junto à Justiça Eleitoral;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 15/06/2026.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 19 de junho de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FREDERICO DE MATTOS RANGEL**  
– Presidente –**ATO EXECUTIVO Nº 0021/2026**

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a participação da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2026, no dia 24 de junho de 2026;

**CONSIDERANDO** o interesse público e a tradição nacional de acompanhamento dos jogos da Seleção Brasileira;

RESOLVE:

1º Fica encerrado o expediente administrativo da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes às 15h (quinze horas) do dia 24 de junho de 2026 (quarta-feira).

2º - Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 23 de junho de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

**FREDERICO DE MATTOS RANGEL**  
– Presidente –**PREFEITO**  
**Frederico Paes****DIÁRIO OFICIAL  
PUBLICAÇÕES**Setor de Publicações Oficiais  
TELEFONE: (22) 9 8168-1379**OUIDORIA GERAL**  
E-mail – [ouvidoriageral.campos@gmail.com](mailto:ouvidoriageral.campos@gmail.com)  
Telefone: (22) 98175-2364  
**Solicitação a Ouvidoria**  
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>**PODER EXECUTIVO  
EQUIPE DE PUBLICAÇÃO  
Gabinete do Prefeito****SIC**  
Serviço de Informação ao Cidadão  
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001. O Município de Campos dos Goytacazes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.campos.rj.gov.br](http://www.campos.rj.gov.br)